

## ANEXO III

**Republicação dos Anexos I a XI do Regulamento n.º 1320/2023, de 15 de dezembro,  
referida no artigo 5.º, n.º 3**

---

**ANEXO I - Tabela de Taxas e Outras Receitas**


---

**Parte I - Taxas**


---

N.º Alínea Sub Alínea	Designação	CGO	FSI	t	n	x	CEspT	Valor	IVA
<b>TÍTULO I</b>									
<b>Disposições Gerais</b>									
<b>CAPÍTULO II</b>									
<b>Procedimentos Administrativos</b>									
<b>Artigo 1.º</b>									
<b>Serviços Administrativos</b>									
(Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)									
<b>1.</b>	<b>Procedimento de Autorização</b>								
a)	Apreciação prévia	0,375	0,290	36,00	5	-0,4096	0,00	<b>52,50</b>	NS
b)	Com o deferimento, tácito ou expresso, do acesso às atividades e a instalação ou a alteração constantes, respetivamente, nos arts. 5.º e 6.º do RIACSR (Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de Janeiro, à taxa da alínea anterior acresce	0,375	0,290	31,00	5	2,3445	0,00	<b>256,15</b>	NS
c)	Pelo atendimento mediado na submissão de pedidos no âmbito do D.L. n.º 10/2015, de 16 de janeiro (25% do valor da alínea b) do art.1º, n.º1)							<b>64,04</b>	NS
<b>2.</b>	<b>Mera Comunicação Prévia</b>	0,375	0,290	31,00	5	0,0034	0,00	<b>76,81</b>	NS
<b>3.</b>	<b>Averbamentos, reavaliações, substituições e 2ª vias de qualquer natureza, não especificada</b>	0,375	0,290	16,67	6	-0,1560	0,00	<b>41,67</b>	NS
<b>4.</b>	<b>Pesquisas de documentos, por cada ano:</b>								
a)	Aparecendo o objeto da pesquisa	0,375	0,290	13,57	7	-0,1924	0,00	<b>37,90</b>	NS
b)	Não aparecendo o objeto da pesquisa	0,375	0,290	13,57	7	-0,5962	0,00	<b>19,00</b>	NS
<b>5.</b>	<b>Certidões, autenticações de documentos, fotocópia autenticada de documentos e declarações autenticadas de não existência de documentos ou processo em Arquivo</b>								
a)	Até 4 páginas	0,375	0,290	19,29	7	-0,1592	0,00	<b>56,07</b>	NS
b)	Mais de 4 páginas, acresce o custo de cópia	0,375	0,290	0,25	1	1,9031	0,00	<b>0,41</b>	NS
<b>6.</b>	<b>Pelo depósito ou armazenamento de equipamento ou mobiliário urbano que seja objeto de remoção coerciva da via pública, será cobrado por dia</b>						5,00	<b>5,11</b>	NS
<b>7.</b>	<b>Ao disposto no número anterior acrescem as despesas com o processo de remoção coerciva do equipamento ou mobiliário urbano da via pública.</b>								
<b>8.</b>	<b>Declaração de titularidade de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas</b>	0,375	0,290	25,80	2	0,0000	0,00	<b>25,54</b>	NS

**Artigo 2.º**
**Requerimentos extemporâneos**

<b>1.</b>	Sempre que não constitua fundamento de indeferimento liminar, o incumprimento dos prazos mínimos previstos para a apresentação dos pedidos implica o agravamento das taxas ou preços devidos nos termos da Tabela de Taxas e Outras Receitas, a título de desincentivo, nos seguintes termos:								
a)	Incumprimento em menos de metade do prazo determinado							<b>25%</b>	
b)	Incumprimento em mais de metade do prazo determinado							<b>50%</b>	
<b>2.</b>	Perante documentos de interesse particular, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, há lugar ao acréscimo do triplo dos preços fixados na Tabela de Taxas e Outras Receitas, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de 3 dias contados da apresentação do requerimento								

**Artigo 3.º**
**Outras Vistorias**

<b>1.</b>	<b>Vistorias não especificadas na Tabela de Taxas</b>	0,375	0,290	36,66	3	0,1177	4,32	<b>65,16</b>	NS
<b>2.</b>	<b>Ao disposto no número anterior acresce por cada técnico para além de 1 hora.</b>	0,375	0,290	60,00	1	-0,3468	0,00	<b>19,41</b>	NS

TÍTULO II

Disposições Especiais

CAPÍTULO I

Urbanização e Edificação

Secção II

Títulos das Operações Urbanísticas

Artigo 4.º

Operações de loteamento urbano ou obras de urbanização

1.	Emissão de licença e comunicação prévia para operações de loteamento urbano ou obras de urbanização	0,375	0,290	63,46	26	0,5209	0,00	<b>1 239,86</b>	NS
2.	Ao disposto no número anterior acresce:								
a)	Por cada lote abrangido							<b>492,89</b>	NS
a.1)	Acresce as taxas previstas no n.º 3 do art. 6.º (TRIU), quando aplicável.								
b)	Por cada alteração de licença							<b>1 862,45</b>	NS
b.1)	Acresce as taxas previstas no n.º 3 do art. 6.º (TRIU), quando aplicável.								
c)	Por cada alteração em regime simplificado de licença							<b>944,55</b>	NS
c.1)	Acresce as taxas previstas no n.º 3 do art. 6.º (TRIU), quando aplicável.								
3.	Prorrogação do prazo para execução das obras de urbanização, por ano	0,375	0,290	45,45	11	8,2229	19,20	<b>2 297,93</b>	NS

Artigo 5.º

Edificação ou demolição

1.	Emissão de licença ou resposta à comunicação prévia para obras de edificação ou demolição	0,375	0,290	76,25	8	0,6944	0,00	<b>510,65</b>	NS
2.	Ao disposto no número anterior acresce:								
a)	Para Habitação, por m <sup>2</sup>							<b>6,13</b>	NS
b)	Para Comércio, Serviços, por m <sup>2</sup>							<b>5,11</b>	NS
c)	Para Turismo, por m <sup>2</sup>							<b>4,09</b>	NS
d)	Para Indústria e Armazéns, por m <sup>2</sup>							<b>3,07</b>	NS
e)	Outras utilizações, por m <sup>2</sup>							<b>4,09</b>	NS
f)	As taxas previstas no n.º 3 do art. 6.º (TRIU), quando aplicável								
3.	Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação, por metro linear							<b>1,03</b>	NS
4.	Demolição de edifícios, por 100m <sup>3</sup>							<b>10,22</b>	NS
5.	Emissão de licença parcial para construção da estrutura (por cada período de 90 dias)	0,375	0,290	28,57	7	5,6150	0,00	<b>653,64</b>	NS

Artigo 6.º

Realização, manutenção ou reforço de Infraestruturas urbanísticas (TRIU)

1.	A taxa de reforço de Infraestruturas urbanísticas (TRIU) a determinar deve corresponder à contrapartida pelo investimento municipal na realização e manutenção das Infraestruturas gerais e equipamentos e é fixada em função do montante previsto no programa plurianual de investimentos municipais								
2.	Fórmula a aplicar em função da área a construir:  $TRIU = Ac \times PPI / Stc$  sendo que:  TRIU – Valor da taxa devida ao Município de Oeiras pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção de infraestruturas e equipamentos;  Ac – Área de construção nova ou ampliada;  PPI – Montante previsto no Plano Plurianual de Investimento destinado à realização, reforço e manutenção de infraestruturas e equipamentos para os anos de 2015-2025 e pós 2025, 326 015 503,00 €;  Stc – Superfície Total de Construção existente no Concelho de Oeiras (previsão apurada no âmbito dos Estudos de Revisão do PDM), 10.350.000 m <sup>2</sup> .								



<b>3. Realização de Infraestruturas urbanísticas, por área de construção prevista, acresce</b>		
a) Habitação(desconsiderando garagens individuais ou coletivas, arrecadações e áreas técnicas que lhes estejam afetas), por m <sup>2</sup>	<b>35,65</b>	NS
b) Comércio / Serviços /Equipamentos, por m <sup>2</sup>	<b>28,70</b>	NS
c) Indústria e armazéns, por m <sup>3</sup> (por conversão de superfície em volume)	<b>9,57</b>	NS

Artigo 7.º

Utilização

<b>1. Resposta à comunicação para utilização após operação urbanística sujeita a controlo prévio</b>	0,375	0,290	20,00	10	0,0923	4,32	<b>112,35</b>	NS
<b>2. Ao disposto no número anterior acresce:</b>								
a) Por cada fogo ou unidade de ocupação							<b>30,64</b>	NS
b) Por cada m <sup>2</sup> (área bruta)							<b>1,03</b>	NS
<b>3. Comunicação prévia com prazo para utilização para operação urbanística</b>								
a) Isenta de controlo prévio							<b>255,33</b>	NS
b) Alteração de utilização							<b>255,33</b>	NS
<b>4. Declaração de conformidade do edifício ou fracção ou imposição de obras de alteração (art. 65.º)</b>							<b>255,33</b>	NS

Artigo 8.º

Vistorias

<b>1. Vistorias e inspeção para efeitos de constituição de propriedade horizontal e para os efeitos previstos no Regime do Arrendamento Urbano</b>	0,375	0,290	23,75	8	0,3130	4,32	<b>127,67</b>	NS
<b>2. Vistorias nos termos do art. 90.º do DL n.º 555/99, de 16/12 com as alterações subsequentes</b>								
a) Por fogo ou unidade de ocupação até 2, incluindo partes comuns	0,375	0,290	19,89	9	1,8372	4,32	<b>255,33</b>	NS
b) Acima de 3 fogos ou unidades de ocupação, incluindo partes comuns, e até ao limite de 8							<b>510,65</b>	NS
c) Acima de 8 fogos ou unidades de ocupação, incluindo partes comuns							<b>765,98</b>	NS
<b>3. Vistorias para efeitos de recepção provisória parcial, total e definitiva de obras de urbanização</b>	0,375	0,290	25,56	9	1,1822	7,20	<b>255,33</b>	NS
<b>4. Vistoria para redução ou cancelamento de garantia bancária</b>	0,375	0,290	23,50	6	1,3242	6,42	<b>168,52</b>	NS
<b>5. Vistoria das medidas de autoproteção de edifícios - Categoria I</b>	0,375	0,290	23,50	6	1,3242	6,42	<b>168,52</b>	NS
<b>6. Outras vistorias não especialmente previstas</b>	0,375	0,290	23,50	6	1,3242	6,42	<b>168,52</b>	NS

Artigo 9.º

Utilização turística

<b>1. Auditorias de classificação de empreendimentos turísticos</b>	0,375	0,290	41,67	9	0,2135	0,00	<b>224,90</b>	NS
<b>2. Registo de Estabelecimentos de Alojamento Local (DL n.º 39/08, de 07 de março)</b>	0,375	0,290	22,86	7	0,7842	0,00	<b>141,05</b>	NS
<b>3. Vistoria no âmbito dos regimes jurídicos dos empreendimentos turísticos e do alojamento local</b>	0,375	0,290	23,50	6	1,2385	4,32	<b>160,35</b>	NS

Artigo 10.º

Obras inacabadas

<b>1. Permissão administrativa especial para obras inacabadas, nos termos do art. 88.º do RJUE</b>	0,375	0,290	23,75	8	4,4400	0,00	<b>510,65</b>	NS
--	-------	-------	-------	---	--------	------	---------------	----

Artigo 11.º

Pedido de informação

<b>1. Obtenção de certidão ou declaração autenticada dos documentos que tenham acesso nos termos da alínea a) do n.º1 do art. 110.º do RJUE</b>	0,375	0,290	36,00	5	-0,2386	10,00	<b>77,93</b>	NS
---	-------	-------	-------	---	---------	-------	--------------	----



2.	Apreciação de pedido de Informação prévia nos termos do art.14.º n.º 1 do RIUE	0,375	0,290	144,00	5	-0,1388	0,00	<b>306,39</b>	NS
3.	Apreciação de pedido de informação prévia nos termos do art. 14.º, n.º 2 do RIUE, ao qual acresce	0,375	0,290	144,00	5	-0,1388	0,00	<b>306,39</b>	NS
a)	Operações de Loteamento								
a.1)	ABC <= a 500 m <sup>2</sup>	0,375	0,290	144,00	5	-0,1388	0,00	<b>306,39</b>	NS
a.2)	ABC > 500 m <sup>2</sup> <= 2.200 m <sup>2</sup>							<b>714,91</b>	NS
a.3)	ABC > 2.200 m <sup>2</sup>							<b>1 225,56</b>	NS
b)	Obras de edificação e outras operações urbanísticas								
b.1)	ABC <= a 500 m <sup>2</sup>	0,375	0,290	144,00	5	-0,1388	0,00	<b>306,39</b>	NS
b.2)	ABC > 500 m <sup>2</sup> e <= 2.200 m <sup>2</sup>							<b>714,91</b>	NS
b.3)	ABC > 2.200 m <sup>2</sup>							<b>1 225,56</b>	NS
c)	Obras de Urbanização, por área de intervenção								
c.1)	Área a Intervir <= 1.000 m <sup>2</sup>	0,375	0,290	144,00	5	0,7226	0,00	<b>612,78</b>	NS
c.2)	Área a Intervir > 1.000 m <sup>2</sup> e <= 5.000 m <sup>2</sup>							<b>1 021,30</b>	NS
c.3)	Área a Intervir > 5.000 m <sup>2</sup> e <= 20.000 m <sup>2</sup>							<b>1 531,95</b>	NS
c.4)	Área a Intervir > 20.000 m <sup>2</sup>							<b>2 553,25</b>	NS
4.	Pela aprovação da manutenção dos pressupostos da informação prévia, nos termos do n.º 6 do art. 17.º do RIUE e declaração respetiva	0,375	0,290	144,00	5	-0,6555	0,00	<b>122,56</b>	NS
5.	Verificação de alinhamento e cota soleira	0,375	0,290	36,00	10	-0,4258	0,00	<b>102,13</b>	NS

Secção IV

Execução material das obras

Artigo 12.º

Manutenção e Inspeção a elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes

1.	Inspeção periódica ou extraordinária e reinspeção a elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes, por cada	0,375	0,290	20,00	4	1,7468	62,00	<b>171,89</b>	NS
2.	Selagem de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, por cada	0,375	0,290	26,67	3	1,7468	62,00	<b>171,89</b>	NS
3.	Inquérito a acidentes em elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, até ao limite de 6 horas	0,375	0,290	26,67	3	-1,5788	62,00	<b>40,45</b>	NS

Artigo 13.º

Estabelecimentos Industriais

1.	Recepção do registo e apreciação dos pedidos de regularização dos estabelecimentos industriais - 1TB							<b>120,16</b>	NS
2.	Emissão de declaração de compatibilidade de licenciamento Industrial (CIR)	0,375	0,290	20,00	9	-0,1616	0,00	<b>74,56</b>	NS
3.	Realização de vistorias - 1TB							<b>120,16</b>	NS
4.	Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos - 0,6TB							<b>72,11</b>	NS
5.	Averbamento de alteração ou denominação social do estabelecimento - 0,3TB							<b>36,06</b>	NS
6.	Valor da Taxa Base (TB) considerado é 103,10€ (valor atualizado pelo IPC conforme DL 209/08 de 29/10)								

Secção VIII

Compensações urbanísticas

Artigo 14.º

Compensações

1.	Compensação devida, nos termos da lei, pelos proprietários pelo défice de oferta de estacionamento, por cada lugar de estacionamento que não esteja garantido pelo particular							<b>19 404,70</b>	NS
----	---	--	--	--	--	--	--	------------------	----



<p>2. Sempre que, nos termos da lei, não haja lugar a cedências de terrenos para a implantação de espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas, o proprietário do prédio fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, pecuniária ou em espécie, por m<sup>2</sup> de terreno</p>	145,50	NS
---	--------	----

Secção IX  
Disposições Finais

Artigo 15.º  
Serviços diversos

<p>1. <b>Apreciação do pedido de licença ou alteração da licença de operações de loteamento, ao qual acresce:</b></p>	0,375	0,290	31,43	20	-0,0135	0,00	306,39	NS
<p>a) ABC &lt;= a 100 m<sup>2</sup></p>							0,00	NS
<p>b) ABC &gt;100 m<sup>2</sup> &lt;= 500 m<sup>2</sup></p>							306,39	NS
<p>c) ABC &gt; 500 m<sup>2</sup> &lt;= 2.200 m<sup>2</sup></p>							714,91	NS
<p>d) ABC &gt; 2.200 m<sup>2</sup></p>							1 225,56	NS
<p>2. <b>Apreciação do pedido de licença ou alteração da licença de obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos, ao qual acresce:</b></p>	0,375	0,290	31,43	20	-0,0135	0,00	306,39	NS
<p>a) Área a Intervir &lt;= 1.000 m<sup>2</sup></p>							612,78	NS
<p>b) Área a Intervir &gt; 1.000 m<sup>2</sup> e &lt;=5.000 m<sup>2</sup></p>							1 021,30	NS
<p>c) Área a Intervir &gt; 5.000 m<sup>2</sup> e &lt;= 20.000 m<sup>2</sup></p>							1 531,95	NS
<p>d) Área a Intervir &gt; 20.000 m<sup>2</sup></p>							2 553,25	NS
<p>3. <b>Apreciação da apresentação da comunicação prévia relativa a operações de loteamento, ao qual acresce:</b></p>	0,375	0,290	31,43	20	-0,5068	0,00	153,20	NS
<p>a) ABC &lt;= a 100 m<sup>2</sup></p>							0,00	NS
<p>b) ABC &gt;100 m<sup>2</sup> e &lt;= 500 m<sup>2</sup></p>							153,20	NS
<p>c) ABC &gt; 500 m<sup>2</sup> e &lt;= 2.200 m<sup>2</sup></p>							357,46	NS
<p>d) ABC &gt; 2.200 m<sup>2</sup></p>							612,78	NS
<p>4. <b>Apreciação da apresentação da comunicação prévia relativa a obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos, ao qual acresce:</b></p>	0,375	0,290	31,43	20	-0,5068	0,00	153,20	NS
<p>a) Área a Intervir &lt;= 1.000 m<sup>2</sup></p>							306,39	NS
<p>b) Área a Intervir &gt; 1.000 m<sup>2</sup> e &lt;=5.000 m<sup>2</sup></p>							510,65	NS
<p>c) Área a Intervir &gt; 5.000 m<sup>2</sup> e &lt;= 20.000 m<sup>2</sup></p>							765,98	NS
<p>d) Área a Intervir &gt; 20.000 m<sup>2</sup></p>							1 276,63	NS
<p>5. <b>Apreciação do pedido de licença de obras de edificação e outras operações urbanísticas, ao qual acresce:</b></p>	0,375	0,290	31,43	20	-0,0135	0,00	306,39	NS
<p>a) ABC &lt;= a 100m<sup>2</sup></p>							0,00	NS
<p>b) ABC &gt;100 m<sup>2</sup> e &lt;= 500 m<sup>2</sup></p>							306,39	NS
<p>c) ABC &gt; 500 m<sup>2</sup> e &lt;= 2.200 m<sup>2</sup></p>							714,91	NS
<p>d) ABC &gt; 2.200 m<sup>2</sup></p>							1 225,56	NS
<p>6. <b>Apreciação da apresentação da comunicação prévia relativa a obras de edificação e outras operações urbanísticas, ao qual acresce:</b></p>	0,375	0,290	31,43	20	-0,5068	0,00	153,20	NS
<p>a) ABC &lt;= a 100 m<sup>2</sup></p>							0,00	NS

b)	ABC > 100 m <sup>2</sup> e <= 500 m <sup>2</sup>						<b>153,20</b>	NS	
c)	ABC > 500m <sup>2</sup> e <= 2.200 m <sup>2</sup>						<b>357,46</b>	NS	
d)	ABC > 2.200 m <sup>2</sup>						<b>612,78</b>	NS	
7.	Novo pedido, ou comunicação com dispensa de apresentação de elementos anteriormente utilizados e que se mantenham válidos, nos termos do n.º 9 do art. 11.º do RJUE, ao qual acresce:	0,375	0,290	31,43	20	-0,4080	0,00	<b>183,84</b>	NS
a)	ABC <= a 500 m <sup>2</sup>						<b>183,84</b>	NS	
b)	ABC > 500m <sup>2</sup> e <= 2.200 m <sup>2</sup>						<b>428,95</b>	NS	
c)	ABC > 2.200 m <sup>2</sup>						<b>735,34</b>	NS	
8.	Renovação da licença ou comunicação prévia por caducidade, ao qual acresce:	0,375	0,290	31,43	20	-0,7041	0,00	<b>91,92</b>	NS
a)	ABC <= a 100 m <sup>2</sup>						<b>0,00</b>	NS	
b)	ABC > 100m <sup>2</sup> e <= 500m <sup>2</sup>						<b>91,92</b>	NS	
c)	ABC > 500 m <sup>2</sup> e <= 2.200 m <sup>2</sup>						<b>214,48</b>	NS	
d)	ABC > 2.200 m <sup>2</sup>						<b>367,67</b>	NS	
9.	Junção de elementos, por cada e após a 1ª	0,375	0,290	48,57	7	-0,3798	0,00	<b>104,18</b>	NS
10.	Averbamentos, revalidações, substituições e 2ª vias de qualquer natureza, não especialmente previstos	0,375	0,290	23,57	4	-0,2381	0,00	<b>35,55</b>	NS
11.	Depósito da ficha técnica de habitação de prédio ou fração, por cada exemplar depositado								
a)	Em suporte papel	0,375	0,290	8,75	4	1,8350	0,00	<b>49,03</b>	NS
b)	Em suporte digital	0,375	0,290	8,75	4	-0,5925	0,00	<b>7,05</b>	NS
12.	Prorrogação de prazo para execução de obras, por cada período de 30 dias:								
a)	1ª Prorrogação, por mês	0,375	0,290	23,89	9	0,4420	0,00	<b>153,20</b>	NS
b)	2ª Prorrogação, por mês							<b>306,39</b>	NS
c)	3ª Prorrogação e seguintes, por mês							<b>510,65</b>	NS
13.	Promoção de consultas externas em substituição do requerente	0,375	0,290	10,00	6	1,1568	0,00	<b>63,94</b>	NS
14.	Pela verificação dos requisitos do pedido de destaque ou desanexação ou anexação de parcelas	0,375	0,290	21,11	9	-0,2360	0,00	<b>71,70</b>	NS
15.	Pela verificação dos requisitos de constituição de propriedade horizontal	0,375	0,290	20,00	8	-0,2354	0,00	<b>60,47</b>	NS
16.	Pela emissão de declaração para processos IFRRU	0,375	0,290	31,00	5	-0,2361	0,00	<b>58,53</b>	NS

CAPÍTULO II  
Gestão e Ocupação do Espaço Público  
Secção I  
Utilização do Espaço Público

Artigo 16.º

Condicionamento e corte de trânsito

1.	Condicionamento de trânsito								
a)	Licença de condicionamento de trânsito	0,375	0,290	15,85	6	3,7300	0,00	<b>222,24</b>	NS
b)	Ao disposto na alínea anterior acresce por hora ou fração								
b.1)	Das 7:00 às 20:00	0,375	0,290	0,00	0	0,0000	45,00	<b>45,96</b>	NS
b.2)	Das 20:00 às 7:00	0,375	0,290	0,00	0	0,0000	22,50	<b>22,98</b>	NS



<b>2. Corte de trânsito</b>									
a) Licença de corte de trânsito	0,375	0,290	15,85	6	3,7300	0,00	<b>222,24</b>	NS	
b) Ao disposto na alínea anterior acresce por hora ou fração									
b.1) Das 7:00 às 20:00	0,375	0,290	0,00	0	0,0000	114,50	<b>116,94</b>	NS	
b.2) Das 20:00 às 7:00	0,375	0,290	0,00	0	0,0000	92,50	<b>94,48</b>	NS	
<b>3. Vistorias para efeitos de receção de trabalhos na via pública</b>	0,375	0,290	72,32	8	0,0001	0,00	<b>285,87</b>	NS	

Artigo 17.º

Sinalização temporária

<b>1. Sinalização temporária de obras</b>									
a) Licença de sinalização temporária para fins diversos	0,375	0,290	15,85	6	3,7289	0,00	<b>222,24</b>	NS	
b) Ao valor da alínea anterior acresce por mês e unidade							<b>40,01</b>		
<b>2. Vistorias para efeitos de receção de trabalhos na via pública</b>	0,375	0,290	95,00	8	-0,2387	0,00	<b>285,87</b>	NS	

Artigo 18.º

Ocupação do espaço público por motivo de obras

<b>1. Tapumes ou outros resguardos, por mês ou fração</b>									
a) Metro linear ou fração do edifício por eles resguardado, incluindo cabeceiras	0,375	0,290	24,17	6	-0,9401	0,00	<b>4,29</b>	NS	
b) Superfície da via pública, metro quadrado ou fração	0,375	0,290	24,17	6	-0,8817	0,00	<b>8,48</b>	NS	
<b>2. Outras ocupações:</b>									
a) Caldeiras, monta-cargas de obras, guindastes, gruas, amassadores, pórticos ou tubos de entulho e outras ocupações no âmbito das obras	0,375	0,290	15,85	6	3,1876	0,00	<b>196,81</b>	NS	
a.1) Por 30 dias ou fração							<b>295,10</b>	NS	
a.2) Por cada período de 30 dias posteriores ao primeiro (agravamento em 50%)							<b>442,69</b>	NS	
b) Depósitos de entulho ou materiais, contentores e outras ocupações	0,375	0,290	15,85	6	3,2006	0,00	<b>197,32</b>	NS	
b.1) Por m <sup>2</sup> e até um mês	0,375	0,290	0,00	0	0,0000	19,30	<b>19,72</b>	NS	
b.2) Por mês depois do primeiro (agravamento em 150%), por m <sup>2</sup>							<b>29,57</b>	NS	
c) Estaleiros de apoio às obras, por m <sup>2</sup> e por dia	0,375	0,290	15,85	6	-0,2381	0,00	<b>35,85</b>	NS	
d) Valas e áreas adjacentes									
d.1) Abertura de vala	0,375	0,290	15,85	6	3,1876	0,00	<b>196,81</b>	NS	
d.2) Espaço ocupado pela vala e área adjacente, até 30 dias inclusive, por m <sup>2</sup> e por dia	0,375	0,290	0,00	0	0,0000	5,80	<b>5,93</b>	NS	
d.3) Depois dos primeiros 30 dias, por m <sup>2</sup> e por dia (agravamento em 50% d.2)							<b>8,89</b>	NS	
<b>3. Andalmes: metro linear ou fração e por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não definida pelo tapume), por cada 30 dias ou fração</b>	0,375	0,290	29,17	6	-0,8819	0,00	<b>10,22</b>	NS	
<b>4. Plataformas elevatórias, por cada e por cada 30 dias ou fração</b>	0,375	0,290	29,17	6	-0,0160	0,00	<b>85,08</b>	NS	
<b>5. Alpinismo industrial (rape) por cada 30 dias</b>	0,375	0,290	29,17	6	-0,2913	0,00	<b>61,28</b>	NS	

Artigo 19.º

Licenciamento de esplanadas

<b>1. Esplanadas, por m<sup>2</sup>, mês</b>									
a) Fixa ou fechada	0,375	0,290	21,25	8	-0,9185	0,00	<b>6,85</b>	NS	
b) Aberta (com ou sem componentes amovíveis)	0,375	0,290	21,25	8	-0,9726	0,00	<b>2,35</b>	NS	
<b>2. Áreas de incentivo à instalação de Esplanadas em Núcleos de formação histórica previstos no PSPCACO, por m<sup>2</sup>, mês</b>							<b>1,13</b>	NS	

Artigo 20.º

**Toldos, palas, sanefas e alpendres**

<b>1. Alpendres, palas, toldos e sanefas, por m<sup>2</sup> e por mês</b>								
a) Até um metro de avanço	0,375	0,290	24,17	6	-0,9743	0,00	<b>1,84</b>	NS
b) Mais de um metro de avanço	0,375	0,290	24,17	6	-0,9487	0,00	<b>3,68</b>	NS
<b>2. Toldos Móveis, por m<sup>2</sup> e por mês</b>								
a) Até um metro de avanço	0,375	0,290	24,17	6	-0,9893	0,00	<b>0,82</b>	NS
b) Mais de um metro de avanço	0,375	0,290	24,17	6	-0,9793	0,00	<b>1,54</b>	NS

Artigo 21.º

**Quiosques**

<b>1. Quiosques para venda de:</b>								
a) Jornais, revistas e tabaco, por m <sup>2</sup> e por mês	0,375	0,290	23,64	11	-0,9491	0,00	<b>6,54</b>	NS
b) Atividade de restauração e bebidas, por m <sup>2</sup> e por mês	0,375	0,290	23,64	11	-0,9054	0,00	<b>12,16</b>	NS
c) Outros produtos diversos, por m <sup>2</sup> e por mês	0,375	0,290	23,64	11	-0,8923	0,00	<b>13,89</b>	NS

Artigo 22.º

**Outras ocupações**

<b>1. Postes e marcos para colocação de anúncios e para decoração, por cada, por m<sup>2</sup> e por mês</b>	0,375	0,290	23,64	11	-0,7500	0,00	<b>32,18</b>	NS
<b>2. Ocupação do domínio público para realização de eventos sem fins lucrativos com carácter cultural, social, desportivo ou recreativo, desde que se integrem no âmbito das finalidades estatutárias das respetivas entidades, por m<sup>2</sup> ou fração e por dia</b>	0,375	0,290	23,64	11	-0,9952	0,00	<b>0,62</b>	NS
<b>3. Guarda-Ventos anexos aos locais ocupados na via pública, por m<sup>2</sup> e por mês</b>	0,375	0,290	23,64	11	-0,9304	0,00	<b>8,99</b>	NS
<b>4. Outras ocupações não previstas nos números anteriores, por m<sup>2</sup> e por mês</b>	0,375	0,290	3,50	7	-0,6667	0,00	<b>4,09</b>	NS

Artigo 23.º

**Inscrição de grafitos, afixações, plicotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais de superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios, muros e outras infraestruturas**

<b>1. Pela emissão do alvará e até 8 m<sup>2</sup></b>	0,375	0,290	20,00	5	0,0000	0,00	<b>49,44</b>	NS
a) Por cada m <sup>2</sup> suplementar (25% do valor definido no n.º 1)							<b>12,36</b>	NS
b) Por cada período de 30 dias (20% do valor definido no n.º 1)							<b>9,89</b>	NS

Artigo 24.º

**Ocupação do espaço público aéreo**

<b>1. Antenas (excluindo as antenas de operadores de telecomunicações), por metro linear e por ano</b>	0,375	0,290	6,06	16	-0,7559	0,00	<b>11,75</b>	NS
<b>2. Fios telegráficos, telefónicos ou elétricos, por metro linear e por ano</b>	0,375	0,290	6,06	16	-0,7559	0,00	<b>11,75</b>	NS
<b>3. Guindastes ou semelhantes, por mês</b>	0,375	0,290	6,06	16	1,0467	0,00	<b>98,05</b>	NS
<b>4. Passarelas e outras ocupações do espaço aéreo, com projeção sobre a via pública</b>	0,375	0,290	6,06	16	0,4604	0,00	<b>69,96</b>	NS

Artigo 25.º

**Taxa Municipal de Direitos de Passagem**

<b>1. Taxa fixada nos termos do art. 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto – Lei da Comunicações Eletrónicas, que determina a aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município.</b>							<b>0,25%</b>	
--	--	--	--	--	--	--	--------------	--

Artigo 26.º

Radiocomunicações

1.	Radiocomunicações – Autorização de instalação da infraestrutura de suporte das estações de radiocomunicação	0,375	0,290	20,63	8	6,8334	0,00	<b>638,62</b>	NS
2.	Radiocomunicações - Instalação de Infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações em domínio municipal ou sob gestão municipal, por antena e por ano							<b>5 321,28</b>	NS

Artigo 27.º

Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis:

1.	Apreciação do processo de licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo								
a)	Processos simplificados da classe A (A1, A2 ou A3) – 5TB							<b>306,39</b>	NS
b)	Processos simplificados da classe B2 – 2TB							<b>122,56</b>	NS
2.	Apreciação de pedidos de autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do DL n.º 125/97, de 23/05, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50m <sup>3</sup> – 5TB							<b>306,39</b>	NS
3.	Apreciação de pedidos de licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e urbana – as taxas devidas são as relativas às operações de edificações previstas no art. 5.º + 4TB							<b>245,12</b>	NS
4.	Emissão de alvará de autorização de utilização								
a)	Instalações de armazenamento de produtos petróleo da classe A (A1, A2 ou A3) – 5TB							<b>306,39</b>	NS
b)	Postos de abastecimento de combustíveis, as taxas devidas são em função da capacidade dos depósitos								
b.1)	Capacidade Total dos depósitos em m <sup>3</sup> >=50 e <500, 8TB							<b>490,23</b>	NS
b.2)	Capacidade Total dos depósitos em m <sup>3</sup> >=500, 10TB							<b>612,78</b>	NS
5.	Outras Taxas devidas:								
a)	Realização de vistoria final, por cada – 8TB							<b>490,23</b>	NS
b)	Realização de vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas – 8TB							<b>490,23</b>	NS
c)	Inspeção periódica – 8TB							<b>490,23</b>	NS
d)	Averbamentos – 2TB							<b>122,56</b>	NS
6.	O valor da Taxa Base (TB) 60,00€, é o valor de referência adotado pelo Ministério da Economia, para operações idênticas e que constam das Direções Regionais de Economia (Portaria n.º 159/2004, de 14/fev)								

Artigo 28.º

Unidades de abastecimento de combustível e tomadas de ar

1.	Instaladas em domínio público								
a)	Por bomba e por mês							<b>399,13</b>	NS
b)	Ao disposto na alínea anterior acresce, por cada espécie de carburante, mais 50% do valor base								
c)	Edifício de apoio / espaço comercial, por m <sup>2</sup> e por ano							<b>199,57</b>	NS
d)	Área de Lavagem, por m <sup>2</sup> e por ano							<b>199,57</b>	NS
e)	Ocupação do espaço público, por m <sup>2</sup> e por ano							<b>19,97</b>	NS
f)	Armazenamento de produtos de petróleo (depósitos subterrâneos) por m <sup>3</sup> e por mês							<b>6,64</b>	NS
2.	Instaladas em domínio privado								
a)	Por bomba e por mês							<b>199,57</b>	NS
b)	Unidades ou tomadas de ar ou água, por unidade e por mês							<b>19,97</b>	NS

3.	Bombas volante, por unidade e por mês							39,94	NS
----	---------------------------------------	--	--	--	--	--	--	-------	----

Artigo 29.º

Ocupação diversa do solo

1.	Ocupação de um lugar de estacionamento para fins diversos em zona não tarifada								
a)	Emissão de licença	0,375	0,290	15,85	6	3,7300	0,00	222,24	NS
b)	À alínea anterior, acresce por dia	0,375	0,290	0,00	0	0,0000	30,00	30,64	NS
2.	Alteração solicitada pelo requerente de trabalhos autorizados	0,375	0,290	10,00	6	6,4970	0,00	222,24	NS
3.	Ensaio de controlo de qualidade	0,375	0,290	28,33	6	6,0177	0,00	589,35	NS

Artigo 30.º

Ocupação diversa do subsolo

1.	Instalação de cabos em tubagem municipal e existente no subsolo								
a)	Emissão de licença	0,375	0,290	24,62	13	0,4051	0,00	222,24	NS
b)	Tubagem com diâmetro até 125 mm, inclusive, por dia	0,375	0,290	0,00	0	0,0000	31,40	32,07	NS
c)	Tubagem com diâmetro entre 125 e 200 mm (+50% da alínea b), por dia							48,11	NS
d)	Tubagem com diâmetro superior a 200 mm (+100% da alínea b), por dia							64,14	NS
2.	Ocupação do subsolo com tubos, condutas, cabos condutores ou semelhantes ou de tubagem municipal nele existentes, por metro linear ou fração								
a)	Tubagem com diâmetro até 125 mm, inclusive, por metro linear e por mês	0,375	0,290	24,62	13	-0,9990	0,00	0,16	NS
b)	Tubagem com diâmetro entre 125 e 200 mm, por metro linear e por mês	0,375	0,290	24,62	13	-0,9984	0,00	0,26	NS
c)	Tubagem com diâmetro superior a 200 mm, por metro linear e por mês	0,375	0,290	24,62	13	-0,9981	0,00	0,31	NS

Artigo 31.º

Recintos improvisados, itinerantes, acampamentos ocasionais e outras ocupações não sedentárias

1.	Recintos improvisados, itinerantes, acampamentos ocasionais e outras ocupações não sedentárias								
a)	Por m <sup>2</sup> ou fração e por dia	0,375	0,290	28,18	11	-0,9763	0,00	3,63	NS
b)	Por m <sup>2</sup> e por semana	0,375	0,290	28,18	11	-0,8576	0,00	21,81	NS
c)	Por m <sup>2</sup> e por mês	0,375	0,290	28,18	11	-0,4075	0,00	90,75	NS
2.	Instalações móveis, amovíveis ou pré-fabricadas inseridas em festas de caráter popular ou religioso								
a)	Por cada m <sup>2</sup> e por dia	0,375	0,290	28,18	11	-0,9880	0,00	1,84	NS
b)	Por cada m <sup>2</sup> e por semana	0,375	0,290	6,00	17	-0,7831	0,00	10,93	NS
c)	Por cada m <sup>2</sup> e por mês	0,375	0,290	6,00	17	-0,1002	0,00	45,35	NS
3.	As taxas previstas no n.º 1, sem prejuízo do n.º 2, são aplicáveis à ocupação do domínio público com:								
a)	Instalações móveis, amovíveis ou pré-fabricadas destinadas à prática de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário.								
b)	Instalações móveis, amovíveis ou pré-fabricadas destinados a exposições ou outras atividades diversas.								

Secção II

Publicidade

Artigo 32.º

Publicidade móvel

1.	Publicidade em transportes públicos								
a)	Nos transportes públicos coletivos, por m <sup>2</sup> , por anúncio e por mês	0,375	0,290	16,25	8	-0,6184	0,00	24,52	NS



b)	Transportes públicos ligeiros de passageiros (táxis), por m <sup>2</sup> e por mês	0,375	0,290	16,25	8	-0,8092	0,00	<b>12,26</b>	NS
c)	Outro meios publicitários, por m <sup>2</sup> e por mês	0,375	0,290	16,25	8	-0,8466	0,00	<b>9,86</b>	NS
<b>2.</b>	<b>Publicidade em veículos, por m<sup>2</sup> e por mês</b>								
a)	Veículos ligeiros de passageiros ou mistos	0,375	0,290	16,25	8	-0,8855	0,00	<b>7,36</b>	NS
b)	Veículos ligeiros de mercadorias	0,375	0,290	16,25	8	-0,8466	0,00	<b>9,86</b>	NS
c)	Veículos Pesados	0,375	0,290	16,25	8	-0,8092	0,00	<b>12,26</b>	NS
d)	Reboques	0,375	0,290	16,25	8	-0,8466	0,00	<b>9,86</b>	NS
e)	Semirreboques	0,375	0,290	16,25	8	-0,8855	0,00	<b>7,36</b>	NS
f)	Outros veículos motorizados	0,375	0,290	16,25	8	-0,9229	0,00	<b>4,96</b>	NS
<b>3.</b>	<b>Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por veículo e por m<sup>2</sup></b>								
a)	Por dia	0,375	0,290	16,25	8	-0,9086	0,00	<b>5,88</b>	NS
b)	Por semana	0,375	0,290	16,25	8	-0,5436	0,00	<b>29,32</b>	NS
c)	Por mês	0,375	0,290	16,25	8	0,8231	0,00	<b>117,10</b>	NS
<b>4.</b>	<b>Publicidade em outros meios móveis</b>								
a)	Por dia	0,375	0,290	16,25	8	-0,9459	0,00	<b>3,48</b>	NS
b)	Por semana							<b>17,32</b>	NS
c)	Por mês							<b>69,20</b>	NS
<b>5.</b>	<b>Publicidade transitória em balões, insufláveis ou semelhantes, por m<sup>2</sup> e por mês</b>	0,375	0,290	16,25	8	-0,9086	0,00	<b>5,88</b>	NS

Artigo 33.º

Publicidade

<b>1.</b>	<b>Painéis luminosos, iluminados ou digitais, por m<sup>2</sup> e por mês</b>								
a)	Ocupando a via pública								
a.1)	Estáticos	0,375	0,290	16,25	8	-0,8410	0,00	<b>10,22</b>	NS
a.2)	Rotativos	0,375	0,290	16,25	8	-0,7893	0,00	<b>13,54</b>	NS
b)	Não ocupando a via pública								
b.1)	Estáticos	0,375	0,290	16,25	8	-0,9459	0,00	<b>3,48</b>	NS
b.2)	Rotativos	0,375	0,290	16,25	8	-0,8943	0,00	<b>6,80</b>	NS
<b>2.</b>	<b>Painéis não luminosos, por m<sup>2</sup> e por mês</b>								
a)	Ocupando a via pública								
a.1)	Estáticos	0,375	0,290	16,25	8	-0,8943	0,00	<b>6,80</b>	NS
a.2)	Rotativos	0,375	0,290	16,25	8	-0,8410	0,00	<b>10,22</b>	NS
b)	Não ocupando a via pública								
b.1)	Estáticos	0,375	0,290	16,25	8	-0,9459	0,00	<b>3,48</b>	NS
b.2)	Rotativos	0,375	0,290	16,25	8	-0,9261	0,00	<b>4,75</b>	NS

<b>3. Moldura, por m<sup>2</sup> e por mês</b>								
a) Ocupando a via pública	0,375	0,290	16,25	8	-0,8943	0,00	<b>6,80</b>	NS
b) Não ocupando a via pública	0,375	0,290	16,25	8	-0,9459	0,00	<b>3,48</b>	NS
<b>4. Múpis e semelhantes, por m<sup>2</sup> e por mês</b>								
a) Ocupando a via pública	0,375	0,290	16,25	8	-0,6502	0,00	<b>22,47</b>	NS
b) Não ocupando a via pública	0,375	0,290	16,25	8	-0,7893	0,00	<b>13,54</b>	NS
<b>5. Sinalização direcional publicitária</b>								
a) Licença para suporte de sinalização direcional publicitária com uma placa, por ano	0,375	0,290	39,17	6	7,4007	0,00	<b>975,43</b>	NS
b) Ao valor da alínea anterior acresce, por placa e por ano	0,375	0,290	39,17	6	4,3460	0,00	<b>620,74</b>	NS
<b>6. Outra publicidade não incluída nos números anteriores, por m<sup>2</sup> e por mês</b>	0,375	0,290	16,25	8	-0,7639	0,00	<b>15,17</b>	NS
<b>7. Campanhas publicitárias, por dia e por freguesia</b>								
a) Distribuição de folhetos/panfletos	0,375	0,290	16,25	8	0,9996	0,00	<b>128,43</b>	NS
b) Distribuição de produtos ou amostras	0,375	0,290	16,25	8	0,4995	0,00	<b>96,31</b>	NS
<b>8. Publicidade em</b>								
a) Bandeiras, pendões comerciais e bandeirolas, por unidade e por mês	0,375	0,290	16,25	8	-0,5492	0,00	<b>28,96</b>	NS
b) Guarda-sóis ou guarda-ventos, por unidade e por mês	0,375	0,290	16,25	8	-0,9141	0,00	<b>5,52</b>	NS
c) Toldos, sanefas e alpendres, por unidade e por mês	0,375	0,290	16,25	8	-0,9459	0,00	<b>3,48</b>	NS
d) Outro mobiliário urbano não especificado nas alíneas anteriores, por unidade e por mês	0,375	0,290	16,25	8	-0,8919	0,00	<b>6,95</b>	NS
<b>9. Em caso de desistência por parte do requerente, após o diferimento do pedido, há sempre lugar ao pagamento de 80% da taxa por um dia</b>								

**Artigo 34.º**
**Publicidade em edifícios e outras construções**

<b>1. Anúncios luminosos ou diretamente iluminados, por m<sup>2</sup> e por mês</b>	0,375	0,290	16,25	8	-0,8943	0,00	<b>6,80</b>	NS
<b>2. Anúncios sem iluminação, por m<sup>2</sup> e por mês</b>	0,375	0,290	16,25	8	-0,9459	0,00	<b>3,48</b>	NS
<b>3. Anúncios eletrónicos, sistemas de vídeo e similares, por m<sup>2</sup> e por mês</b>								
a) Local onde o anunciante exerce a atividade	0,375	0,290	16,25	8	-0,8410	0,00	<b>10,22</b>	NS
b) Fora do local onde o anunciante exerce a atividade	0,375	0,290	16,25	8	-0,7329	0,00	<b>17,16</b>	NS
<b>4. Lonas, faixas e fitas publicitárias, por m<sup>2</sup> e por mês</b>								
a) Em empenas ou fachadas								
a.1) Com iluminação	0,375	0,290	16,25	8	-0,8410	0,00	<b>10,22</b>	NS
a.2) Sem iluminação	0,375	0,290	16,25	8	-0,8943	0,00	<b>6,80</b>	NS
b) Em andaimes de obra								
b.1) Com iluminação	0,375	0,290	16,25	8	-0,8943	0,00	<b>6,80</b>	NS
b.2) Sem iluminação	0,375	0,290	16,25	8	-0,9459	0,00	<b>3,48</b>	NS
<b>5. Publicidade em vitrinas, mostradores e semelhantes, por m<sup>2</sup> e por mês</b>	0,375	0,290	16,25	8	-0,9459	0,00	<b>3,48</b>	NS
<b>6. Publicidade em letras soltas, por m<sup>2</sup> e por mês</b>	0,375	0,290	16,25	8	-0,9459	0,00	<b>3,48</b>	NS
<b>7. Frisos luminosos (quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição), por m<sup>2</sup> e por mês</b>	0,375	0,290	16,25	8	-0,9920	0,00	<b>0,52</b>	NS

8.	Outra publicidade não incluída nos números anteriores, por m <sup>2</sup> e por mês	0,375	0,290	16,25	8	-0,6820	0,00	<b>20,43</b>	NS
----	---	-------	-------	-------	---	---------	------	--------------	----

Artigo 35.º

Publicidade sonora

1.	Difundida na/ou para a via pública, através da rádio ou televisão, altifalantes ou outra aparelhagem efetuando emissões em direto, com fins publicitários								
a)	Por dia	0,375	0,290	16,25	8	-0,6271	0,00	<b>23,95</b>	NS
b)	Por semana	0,375	0,290	16,25	8	1,6102	0,00	<b>167,65</b>	NS
c)	Por mês	0,375	0,290	16,25	8	10,1851	0,00	<b>718,39</b>	NS
2.	Outra publicidade não incluída no número anterior, por dia	0,375	0,290	16,25	8	-0,5436	0,00	<b>29,32</b>	NS

Secção III  
Gestão das Praias

Artigo 36.º

Pedidos de concessão

1.	Pela análise dos pedidos de concessão	0,375	0,290	50,00	8	1,5840	0,00	<b>510,65</b>	NS
----	---------------------------------------	-------	-------	-------	---	--------	------	---------------	----

Artigo 37.º

Pedidos de licença

1.	Pela análise dos pedidos de licença e pela sua emissão	0,375	0,290	50,00	8	-0,7416	0,00	<b>51,07</b>	NS
----	--	-------	-------	-------	---	---------	------	--------------	----

Artigo 38.º

Pelos direitos de utilização

1.	Áreas de areal ou de passeio marítimo para utilização privativa por m <sup>2</sup> e por mês	0,375	0,290	50,00	8	-0,9974	0,00	<b>0,52</b>	NS
a)	À qual acresce, por m <sup>2</sup> e por mês:								
a.1)	Em área com assistência a banhistas contratada pelo Município	0,375	0,290	50,00	8	-0,9483	0,00	<b>10,22</b>	NS
a.2)	Na época balnear	0,375	0,290	50,00	8	-0,9948	0,00	<b>1,03</b>	NS
a.3)	Em área equipada com chapéus de sol (e similares) e espreguiçadeiras pelo Município	0,375	0,290	50,00	8	-0,9793	0,00	<b>4,09</b>	NS
2.	Esplanadas abertas, por m <sup>2</sup> e por mês:								
a)	Na época balnear	0,375	0,290	50,00	8	-0,9742	0,00	<b>5,11</b>	NS
b)	Todo o ano civil	0,375	0,290	50,00	8	-0,9819	0,00	<b>3,58</b>	NS
3.	Quiosques, por m <sup>2</sup> e por mês:								
a)	Na época balnear	0,375	0,290	50,00	8	-0,9483	0,00	<b>10,22</b>	NS
b)	Todo o ano civil	0,375	0,290	50,00	8	-0,9587	0,00	<b>8,18</b>	NS
4.	Venda ambulante nas praias e respetivos acessos, por mês:								
a)	Em época balnear	0,375	0,290	50,00	8	-0,2248	0,00	<b>153,20</b>	NS
b)	Fora da época balnear	0,375	0,290	50,00	8	-0,7416	0,00	<b>51,07</b>	NS
5.	Equipamentos de apoio à prestação de serviços de restauração e bebidas com carácter não sedentário nas praias e respetivos acessos, por m <sup>2</sup> e por mês:								
a)	Em época balnear	0,375	0,290	50,00	8	-0,4832	0,00	<b>102,13</b>	NS
b)	Fora da época balnear	0,375	0,290	50,00	8	-0,7416	0,00	<b>51,07</b>	NS
6.	Corredores afetos a melos náuticos não motorizados para práticas de atividades desportivas e recreativas no areal e no plano de água, por mês:								
a)	Em época balnear, com uma frente de praia máxima de 10 metros	0,375	0,290	50,00	8	-0,2248	0,00	<b>153,20</b>	NS

b)	Fora da época balnear, com uma frente de praia máxima de 40 metros	0,375	0,290	50,00	8	-0,7416	0,00	<b>51,07</b>	NS
7.	Ocupação do plano de água com equipamentos flutuantes de diversão aquática, por m <sup>2</sup> e por mês	0,375	0,290	50,00	8	-0,9922	0,00	<b>1,54</b>	NS
8.	Ocupação do plano de água com amarrações de jangada para desportos náuticos e atividades afins, por mês	0,375	0,290	50,00	8	-0,7416	0,00	<b>51,07</b>	NS

Artigo 39.º

Pela utilização de terraplenos, por m<sup>2</sup> e por mês:

1.	Até ao primeiro hectare	0,375	0,290	50,00	8	-0,9995	0,00	<b>0,11</b>	NS
2.	Adma de 1 hectare (área excedente)	0,375	0,290	50,00	8	-0,9997	0,00	<b>0,06</b>	NS

Artigo 40.º

Realização de ações promocionais e eventos diversos

1.	Sem prejuízo do disposto nos direitos de utilização, pela realização de ações promocionais e eventos diversos, por hora:								
a)	Em zonas concessionadas ou licenciadas:								
a.1)	Em época balnear	0,375	0,290	50,00	8	-0,9731	0,00	<b>5,32</b>	NS
a.2)	Fora da época balnear	0,375	0,290	50,00	8	-0,9891	0,00	<b>2,15</b>	NS
b)	Fora das zonas concessionadas ou licenciadas:								
b.1)	Em época balnear	0,375	0,290	50,00	8	-0,9199	0,00	<b>15,84</b>	NS
b.2)	Fora da época balnear	0,375	0,290	50,00	8	-0,9599	0,00	<b>7,92</b>	NS
2.	As taxas referidas no número anterior abrangem a afixação de mensagens publicitárias de carácter temporário, pelo que, no âmbito dessas ações não são devidas taxas pela afixação de mensagens publicitárias e colocação de bandeiras e pendões								

Artigo 41.º

Realização de eventos que incluam a instalação de palcos, videowalls, bancadas e similares

1.	Pela realização de eventos que incluam a instalação de palcos, videowalls, bancadas e similares:								
a)	Em época balnear, por dia	0,375	0,290	50,00	8	6,9587	0,00	<b>1 572,81</b>	NS
b)	Fora da época balnear, por dia	0,375	0,290	50,00	8	1,6563	0,00	<b>524,95</b>	NS
2.	As taxas referidas no número anterior são reduzidas em 50% quando referentes aos períodos de montagem e desmontagem dos equipamentos.								
3.	As taxas referidas nos números anteriores abrangem a afixação de mensagens publicitárias de carácter temporário, pelo que, no âmbito dessas ações não são devidas taxas pela afixação de mensagens publicitárias e colocação de bandeiras e pendões								

Artigo 42.º

Espetáculos de pirotecnia

1.	Pela realização de espetáculos de pirotecnia, por hora	0,375	0,290	50,00	8	0,2403	0,00	<b>245,12</b>	NS
2.	A taxa referida no número anterior é reduzida em 50% quando referente aos períodos de montagem e desmontagem dos equipamentos.								



Artigo 43.º

Ocupação do espaço com meios aéreos como balões, aeronaves, drones, dirigíveis ou outros

1.	Pela ocupação do espaço com meios aéreos como balões, aeronaves, drones, dirigíveis ou outros devidamente autorizados pela Autoridade Nacional de Aviação Civil ou pela Autoridade Marítima Nacional, por hora	0,375	0,290	50,00	8	-0,8656	0,00	<b>26,56</b>	NS
2.	À taxa prevista no número anterior acrescem eventuais taxas devidas pela inerente recolha de imagens ou ocupação do espaço público com publicidade.								

Artigo 44.º

Pela recolha de imagens mediante a realização de filmagens ou sessões fotográficas, por hora

1.	Pela recolha de imagens mediante a realização de filmagens ou sessões fotográficas, por hora	0,375	0,290	50,00	8	-0,4574	0,00	<b>107,24</b>	NS
----	--	-------	-------	-------	---	---------	------	---------------	----

Artigo 45.º

Pelo estacionamento de veículos de apoio à realização de filmagens, sessões fotográficas ou outros eventos, com exceção de parques de estacionamento tarifados, por viatura e por hora

1.	Pelo estacionamento de veículos de apoio à realização de filmagens, sessões fotográficas ou outros eventos, com exceção de parques de estacionamento tarifados, por viatura e por hora	0,375	0,290	50,00	8	-0,9894	0,00	<b>2,10</b>	NS
----	--	-------	-------	-------	---	---------	------	-------------	----

Secção IV

Cemitérios

Artigo 46.º

Cemitérios

1.	Inumação em sepultura temporária	0,375	0,290	30,00	8	-0,4832	30,00	<b>91,92</b>	NS
2.	Inumação em nicho	0,375	0,290	30,00	8	-0,4832	30,00	<b>91,92</b>	NS
3.	Inumação em jazigos duwe	0,375	0,290	30,00	8	-0,2386	0,00	<b>90,29</b>	NS
4.	Inumação em jazigos municipais, sua ocupação:								
a)	Ocupação perpétua	0,375	0,290	30,00	8	4,8304	2 065,00	<b>2 800,31</b>	NS
b)	Ocupação anual	0,375	0,290	30,17	8	-0,1435	0,00	<b>102,13</b>	NS
5.	Transferência para cemitério municipal - às taxas mencionadas nos números anteriores, acresce:								
a)	Pessoas não recenseadas no Concelho e cujo óbito ocorra fora do mesmo	0,375	0,290	30,00	8	2,1008	0,00	<b>367,67</b>	NS
b)	Pessoas cujo óbito ocorra no Concelho mas que não sejam recenseadas no mesmo	0,375	0,290	30,00	8	0,0336	0,00	<b>122,56</b>	NS
6.	Inumação em sepultura perpétua	0,375	0,290	108,61	8	-0,7145	0,00	<b>122,56</b>	NS
7.	Inumação em jazigos particulares	0,375	0,290	30,00	8	0,2489	0,00	<b>148,09</b>	NS
8.	Ocupação de Ossário Municipal								
a)	Primeira Ossada								
a.1)	Ocupação Temporária, por cada período de 1 ano ou fração	0,375	0,290	30,00	8	-0,5866	0,00	<b>49,03</b>	NS
a.2)	Ocupação perpétua	0,375	0,290	30,00	8	-0,1215	550,00	<b>665,89</b>	NS
b)	Outras Ossadas								
b.1)	Ocupação temporária, por cada período de um ano ou fração (5% do valor definido no art. n.º 8, alínea a) subalínea a.1) )							<b>2,46</b>	NS
b.2)	Ocupação perpétua (10% do valor definido no art. 8º, alínea a) subalínea a.2) )							<b>66,59</b>	NS
9.	Exumação de ossadas	0,375	0,290	60,00	6	-0,4111	4,24	<b>109,08</b>	NS

<b>10. Transladação</b>								
a) Transladação de ossadas ou cinzas	0,375	0,290	15,00	6	-0,0123	0,00	<b>43,92</b>	NS
b) Transladação de corpos em Jazigo Municipal, Jazigo Capela ou Particular	0,375	0,290	60,00	8	-0,3971	0,00	<b>142,99</b>	NS
<b>11. Concessão de columbário</b>								
a) Concessão de columbário perpétuo (local de deposição de cinzas)	0,375	0,290	60,00	6	-0,3397	185,00	<b>306,39</b>	NS
b) Concessão de columbário anual							<b>30,64</b>	NS
<b>12. Concessões de terrenos para sepultura perpétua</b>	0,375	0,290	6,00	5	79,2825	3 700,00	<b>4 968,73</b>	NS
<b>13. Concessões de terrenos para jazigos</b>	0,375	0,290	6,00	5	2,1418	0,00	<b>46,58</b>	NS
a) Ao disposto no número anterior acresce, por m <sup>2</sup>	0,375	0,290	6,00	5	19,4975	2 112,28	<b>2 461,08</b>	NS
<b>14. Depósito transitório de caixões</b>	0,375	0,290	15,00	1	6,0006	0,00	<b>51,89</b>	NS
a) Após o primeiro dia, por dia							<b>9,35</b>	NS
<b>15. Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua</b>	0,375	0,290	10,00	8	0,4819	0,00	<b>58,58</b>	NS
a) Se classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) e e) do art. 2133.º do Código Civil							<b>49,23</b>	NS
b) Para outras pessoas							<b>212,84</b>	NS
<b>16. Licenciamentos diversos</b>	0,375	0,290	3,57	5	1,8663	0,00	<b>25,28</b>	NS
<b>17. Utilização da capela mortuária do Cemitério de Oeiras</b>	0,375	0,290	15,00	2	1,0637	0,00	<b>30,59</b>	TN
<b>18. Utilização da capela mortuária do Cemitério de Carnaxide</b>	0,375	0,290	90,00	2	-0,0123	0,00	<b>87,84</b>	TN
<b>19. Jarra</b>	0,375	0,290	10,00	2	-0,1886	0,00	<b>8,02</b>	TN
<b>20. Inscrição de Construtores funerários</b>	0,375	0,290	15,00	2	-0,6141	0,00	<b>5,72</b>	NS

**CAPÍTULO III**  
**Atividades Económicas**  
**Secção I**

**Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais**

**Artigo 47.º**

**Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais**

<b>1. Pela apreciação do pedido de alargamento do horário de funcionamento, para além dos limites fixados no regulamento municipal</b>								
a) Até 2 horas							<b>332,64</b>	NS
b) Por mais de 2 horas							<b>661,19</b>	NS
c) Por mais de 3 horas							<b>1 652,93</b>	NS

**Secção II**  
**Mercados municipais**

**Artigo 48.º**

**Mercados**

<b>1. Licença de loja em mercados municipais</b>								
a) Algés, Oeiras, Paço de Arcos, Carnaxide, Tercena, Queijas, Porto Salvo e Caxias, por m <sup>2</sup> e por mês	0,375	0,290	5,00	1	-0,8455	9,13	<b>9,71</b>	I
b) Linda-a-Velha, por m <sup>2</sup> e por mês	0,375	0,290	5,00	1	-0,6267	4,10	<b>5,11</b>	I
<b>2. Licença de banca em mercados municipais</b>								
a) Mercado de Algés								
a.1) Por metro linear (frente da banca) e por dia	0,375	0,290	5,00	1	-0,5355	0,63	<b>1,79</b>	I



a.2) Por metro linear (frente da banca) e por mês	0,375	0,290	5,00	1	-0,6102	18,66	<b>20,02</b>	I
b) Outros Mercados Municipais								
b.1) Por metro linear (frente da banca) e por dia	0,375	0,290	5,00	1	-0,6102	0,51	<b>1,49</b>	I
b.2) Por metro linear (frente da banca) e por mês	0,375	0,290	5,00	1	-0,5936	13,17	<b>14,46</b>	I
<b>3. Licença de terrado e outras ocupações (designadamente câmaras frigoríficas particulares) em mercados municipais</b>								
a) Mercado de Algés								
a.1) Por m <sup>2</sup> e por dia	0,375	0,290	5,00	1	-0,7429	0,83	<b>1,49</b>	I
a.2) Por m <sup>2</sup> e por mês	0,375	0,290	5,00	1	-0,5355	16,58	<b>18,08</b>	I
b) Outros Mercados Municipais								
b.1) Por m <sup>2</sup> e por dia	0,375	0,290	5,00	1	-0,6641	0,54	<b>1,38</b>	I
b.2) Por m <sup>2</sup> e por mês	0,375	0,290	5,00	1	-0,5065	15,46	<b>17,01</b>	I
<b>4. Licença a título ocasional por dia, sem prejuízo das taxas de utilização diária prevista para o mercado municipal</b>	0,375	0,290	5,00	1	-0,6267	8,00	<b>9,09</b>	I
<b>5. Inscrição de colaboradores em bancas ou lojas dos mercados municipais e emissão de cartão de identificação</b>	0,375	0,290	0,00	0	0,0000	14,55	<b>14,86</b>	NS
<b>6. Utilização de arrecadação em mercados municipais e outros espaços diversos</b>								
a) Arrecadação em armazéns comuns dos mercados, por m <sup>2</sup> e por mês	0,375	0,290	5,00	1	-0,5314	1,82	<b>3,02</b>	TN
b) Arrecadação em cave ou piso superior de loja concessionada, por m <sup>2</sup> e por mês	0,375	0,290	5,00	1	-0,7595	1,82	<b>2,46</b>	TN
<b>7. Utilização de frigorífico, por m<sup>2</sup> e por dia</b>	0,375	0,290	5,00	1	-0,3987	0,00	<b>1,49</b>	TN
<b>8. Gelo, por cada 20 kg</b>	0,375	0,290	5,00	1	-0,6226	0,44	<b>1,38</b>	TN

Secção III

Feiras

Artigo 49.º

Feiras

<b>1. Feiras</b>								
a) Licença do espaço para venda								
a.1) Utilização anual	0,375	0,290	8,30	7	-0,2101	0,00	<b>22,68</b>	I
a.2) Utilização ocasional (por dia)	0,375	0,290	8,00	7	-0,6715	0,00	<b>9,09</b>	I
b) Às taxas previstas na alínea a), por m <sup>2</sup> e por dia acresce	0,375	0,290	0,00	0	0,0000	0,55	<b>0,57</b>	I
<b>2. Feira de Velharias</b>								
a) Utilização do espaço de venda								
a.1) Licença de utilização (anual)	0,375	0,290	8,30	7	-0,2101	0,00	<b>22,68</b>	I
a.2) Por espaço e por dia acresce	0,375	0,290	15,00	1	-0,3874	0,00	<b>4,55</b>	I
b) Licença de utilização ocasional do espaço de venda por espaço e por dia	0,375	0,290	40,00	1	-0,5374	0,00	<b>9,15</b>	I
<b>3. Festas do Concelho</b>								
a) Divertimento, por m <sup>2</sup> e por dia	0,375	0,290	178,00	15	-0,9982	0,00	<b>2,35</b>	I
b) Artesanato e Diversos, por m <sup>2</sup> e por dia	0,375	0,290	178,00	15	-0,9991	0,00	<b>1,23</b>	I
<b>4. Mercado Biológico</b>								
a) Utilização do espaço de venda								
a.1) Licença de utilização anual	0,375	0,290	8,30	7	-0,2385	0,00	<b>21,86</b>	I
a.2) Por espaço e por dia acresce	0,375	0,290	15,00	1	-0,4074	0,00	<b>4,40</b>	I
b) Licença de utilização ocasional do espaço de venda por espaço e por dia	0,375	0,290	40,00	1	-0,5555	0,00	<b>8,79</b>	I
<b>5. Utilização de espaço para restauração ou venda de produtos alimentares confeccionados, por m<sup>2</sup> e por dia</b>	0,375	0,290	178,00	15	-0,9983	0,18	<b>2,46</b>	I
<b>6. Emissão de cartão de identificação do feirante</b>	0,375	0,290	0,00	0	0,0000	2,00	<b>2,05</b>	I

7.	Inscrição de colaborador com emissão do respetivo cartão	0,375	0,290	0,00	0	0,0000	14,55	<b>14,86</b>	I
8.	Permissões diversas	0,375	0,290	0,00	0	0,0000	12,85	<b>13,13</b>	I

## Secção IV

**Venda ambulante e serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário**

## Artigo 50.º

**Serviços de restauração ou bebidas com carácter não sedentário**

<b>1.</b>	<b>Autorização para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas em instalações amovíveis ou pré-fabricadas, por evento</b>								
a)	Superior a 100 m <sup>2</sup>	0,375	0,290	28,33	6	1,0064	0,00	<b>168,52</b>	NS
b)	Entre 50 e 100 m <sup>2</sup>	0,375	0,290	28,33	6	0,7389	0,00	<b>146,05</b>	NS
c)	Entre 30 e 50 m <sup>2</sup>	0,375	0,290	28,33	6	0,4592	0,00	<b>122,56</b>	NS
d)	Até 30 m <sup>2</sup>	0,375	0,290	28,33	6	0,1552	0,00	<b>97,03</b>	NS
<b>2.</b>	<b>Autorização para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas em instalações móveis, por evento</b>								
a)	Superior a 100 m <sup>2</sup>	0,375	0,290	31,25	4	1,3649	0,00	<b>146,05</b>	NS
b)	Entre 50 e 100 m <sup>2</sup>	0,375	0,290	31,25	4	0,9845	0,00	<b>122,56</b>	NS
c)	Entre 30 e 50 m <sup>2</sup>	0,375	0,290	31,25	4	0,5710	0,00	<b>97,03</b>	NS
d)	Até 30 m <sup>2</sup>	0,375	0,290	31,25	4	0,1907	0,00	<b>73,54</b>	NS
<b>3.</b>	<b>Autorização para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas em instalações fixas, por evento (num máximo de 20 eventos anuais):</b>								
a)	Superior a 100 m <sup>2</sup>	0,375	0,290	31,25	4	1,7286	0,00	<b>168,52</b>	NS
b)	Entre 50 e 100 m <sup>2</sup>	0,375	0,290	31,25	4	1,3649	0,00	<b>146,05</b>	NS
c)	Entre 30 e 50 m <sup>2</sup>	0,375	0,290	31,25	4	0,9845	0,00	<b>122,56</b>	NS
d)	Até 30 m <sup>2</sup>	0,375	0,290	31,25	4	0,5711	0,00	<b>97,03</b>	NS
<b>4.</b>	<b>Ao valor previsto nos números anteriores acrescem os seguintes, em função do período de funcionamento:</b>								
a)	Superior a 30 dias, por cada 30 dias							<b>29,62</b>	NS
b)	Entre 10 e 30 dias							<b>24,21</b>	NS
c)	Entre 3 e 10 dias							<b>19,41</b>	NS
d)	Até 3 dias							<b>9,71</b>	NS
<b>5.</b>	<b>No caso da prestação de serviços de restauração ou de bebidas não estar sujeito a licenciamento municipal a outro título, nomeadamente ocupação do domínio público, às taxas previstas nos números anteriores acrescem</b>								
a)	Por dia							<b>8,79</b>	NS
b)	Por semana							<b>52,50</b>	NS
c)	Por mês							<b>262,38</b>	NS

## Artigo 51.º

**Venda ambulante**

<b>1.</b>	<b>Pela apreciação do pedido de ocupação do espaço público</b>	0,375	0,290	18,64	11	-0,6975	0,00	<b>30,64</b>	NS
<b>2.</b>	<b>Pela emissão de licença de ocupação do espaço público</b>	0,375	0,290	18,64	11	-0,7479	0,00	<b>25,54</b>	NS
<b>3.</b>	<b>Pela instalação provisória de equipamentos de apoio, por m<sup>2</sup> e por dia</b>							<b>1,33</b>	NS
<b>4.</b>	<b>Pela renovação da licença de ocupação do espaço público</b>	0,375	0,290	18,64	11	-0,7983	0,00	<b>20,43</b>	NS



Secção V  
Recintos, espetáculos e outros eventos

Artigo 52.º

Licenciamento de espetáculos

<b>1.</b>	<b>Licenciamento de espetáculos de natureza desportiva, religiosa e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, por dia</b>								
a)	Provas desportivas	0,375	0,290	18,64	11	-0,7277	0,00	<b>27,58</b>	NS
b)	Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	0,375	0,290	18,64	11	-0,7671	0,00	<b>23,60</b>	NS
<b>2.</b>	<b>Por cada consulta a entidade externa acresce ao número anterior</b>							<b>10,01</b>	NS

Artigo 53.º

Recintos de espetáculos e divertimento público

<b>1.</b>	<b>Emissão de licença de recintos de espetáculos e divertimentos (recintos fixos):</b>								
a)	Lotação até 50 lugares	0,375	0,290	22,92	12	-0,6405	4,32	<b>53,27</b>	NS
b)	Lotação sup. a 50 e até 100 lugares	0,375	0,290	22,92	12	-0,2492	4,32	<b>106,42</b>	NS
c)	Lotação sup. a 100 e até 500 lugares	0,375	0,290	22,92	12	0,5345	4,32	<b>212,89</b>	NS
d)	Lotação sup. a 500 e até 1000 lugares	0,375	0,290	22,92	12	1,3177	4,32	<b>319,31</b>	NS
e)	Lotação sup. a 1000 lugares	0,375	0,290	22,92	12	2,0228	4,32	<b>415,11</b>	NS
<b>2.</b>	<b>Emissão de licença de recintos itinerantes e improvisados</b>								
a)	<b>Recintos com lotação determinada:</b>								
a.1)	Lotação até 50 lugares	0,375	0,290	22,92	12	-0,6717	4,32	<b>49,03</b>	NS
a.2)	Lotação sup. a 50 e até 100 lugares	0,375	0,290	22,92	12	-0,3184	4,32	<b>97,03</b>	NS
a.3)	Lotação sup. a 100 e até 500 lugares	0,375	0,290	22,92	12	0,3958	4,32	<b>194,05</b>	NS
a.4)	Lotação sup. a 500 e até 1000 lugares	0,375	0,290	22,92	12	1,1099	4,32	<b>291,08</b>	NS
a.5)	Lotação sup. a 1000 lugares	0,375	0,290	22,92	12	1,7488	4,32	<b>377,89</b>	NS
b)	<b>Recintos com lotação indeterminada:</b>								
b.1)	Área até 12,5 m <sup>2</sup>	0,375	0,290	22,92	12	-0,9148	4,32	<b>15,99</b>	NS
b.2)	Área superior a 12,5 m <sup>2</sup> e inferior ou igual a 25 m <sup>2</sup>	0,375	0,290	22,92	12	-0,7972	4,32	<b>31,97</b>	NS
b.3)	Área superior a 25 m <sup>2</sup> e inferior ou igual a 125 m <sup>2</sup>	0,375	0,290	22,92	12	-0,5623	4,32	<b>63,89</b>	NS
b.4)	Área superior a 125 m <sup>2</sup> e inferior ou igual a 250 m <sup>2</sup>	0,375	0,290	22,92	12	-0,3274	4,32	<b>95,80</b>	NS
b.5)	Área superior a 250 m <sup>2</sup>	0,375	0,290	22,92	12	0,0252	4,32	<b>143,70</b>	NS
c)	<b>No caso do espetáculo ou divertimento público não estar sujeito a licenciamento municipal a outro título, acresce às taxas previstas no número anterior</b>								
c.1)	Por dia							<b>8,02</b>	NS
c.2)	Por semana ou fração							<b>55,92</b>	NS
<b>3.</b>	<b>Licença de recinto de diversão provisória (música ao vivo, teatro, karaoke, etc.)</b>								
a)	Lotação até 50 lugares	0,375	0,290	22,92	12	-0,4446	4,32	<b>79,87</b>	NS
b)	Lotação sup. a 50 e até 100 lugares	0,375	0,290	22,92	12	-0,0534	4,32	<b>133,03</b>	NS
c)	Lotação sup. a 100 e até 500 lugares	0,375	0,290	22,92	12	0,7303	4,32	<b>239,50</b>	NS
d)	Lotação sup. a 500 e até 1000 lugares	0,375	0,290	22,92	12	2,2968	4,32	<b>452,34</b>	NS
e)	Lotação sup. a 1000 lugares	0,375	0,290	22,92	12	5,4299	4,32	<b>878,02</b>	NS
<b>4.</b>	<b>Acrescem as taxas previstas nos números anteriores, os custos de vistoria</b>								
<b>5.</b>	<b>Pela apresentação de mera comunicação prévia de espetáculos</b>	0,375	0,290	0,00	0	0,0000	27,20	<b>27,78</b>	NS

Artigo 54.º

Ruído

1.	Licença especial de ruído para atividades ruidosas temporárias, espetáculos de diversão, fogo-de-artifício, lançamento de foguetes e semelhantes	0,375	0,290	22,78	9	-0,6450	0,00	<b>35,95</b>	NS
a)	Dias úteis, por hora, acresce								
a.1)	Das 20 às 22 horas - (50% do valor da taxa definida no n.º 1 do artigo 53.º)	0,375	0,290	22,78	9	-0,8225	0,00	<b>17,98</b>	NS
a.2)	Das 22 às 23 horas - (75% do valor da taxa definida no n.º 1 do art. 53.º)	0,375	0,290	22,78	9	-0,7373	0,00	<b>26,61</b>	NS
a.3)	Das 23 às 24 horas - (100% do valor da taxa definida no n.º 1 do art. 53.º)	0,375	0,290	22,78	9	-0,6450	0,00	<b>35,95</b>	NS
a.4)	Após as 24 horas - (150% do valor da taxa definida no n.º 1 do art. 53.º)	0,375	0,290	22,78	9	-0,4676	0,00	<b>53,93</b>	NS
b)	Sábados, domingos, feriados e vésperas de feriado, por hora, acresce								
b.1)	Das 10h às 24 horas - (50% do valor da taxa definida no n.º 1 do art. 53.º)	0,375	0,290	22,78	9	-0,8225	0,00	<b>17,98</b>	NS
b.2)	Hora de término superior às 24 horas - (100% do valor da taxa definida no n.º 1 do art. 53.º)	0,375	0,290	22,78	9	-0,6450	0,00	<b>35,95</b>	NS
2.	Licença especial de ruído por motivo de realização de obra e trabalhos na via pública, por hora	0,375	0,290	20,63	8	-0,4694	0,00	<b>43,26</b>	NS
3.	Licença especial de ruído por motivo de realização de obras, no período de interdição, por hora	0,375	0,290	20,63	8	-0,4776	0,00	<b>42,59</b>	NS
4.	Medições acústicas	0,375	0,290	32,08	24	-0,1466	0,00	<b>324,63</b>	TN

Secção VI

Exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar

Artigo 55.º

Autorização para a exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar

1.	Apreciação de pedidos para a exploração de modalidades afins de jogos ou azar	0,375	0,290	22,78	9	2,3377	0,00	<b>338,06</b>	NS
2.	Emissão de autorização para a exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar								
a)	Autorização anual	0,375	0,290	22,78	9	0,0487	0,00	<b>106,22</b>	NS
b)	Autorização mensal - 1/12 da autorização anual							<b>8,89</b>	NS
3.	Acresce por sorteio	0,375	0,290	40,00	1	0,9699	0,00	<b>38,94</b>	NS
4.	Alterações à autorização para a exploração de modalidades afins de jogos ou azar	0,375	0,290	18,33	6	0,9609	0,00	<b>106,55</b>	NS

Secção VII

Taxa turística

Artigo 56.º

Taxa turística

1.	Devida por dormida/hóspede							<b>1,00</b>	NS
----	----------------------------	--	--	--	--	--	--	-------------	----

Secção VIII

Outras atividades

Artigo 57.º

Atividades Diversas

1.	Emissão de licença de								
a)	Guarda-noturno, licença trienal e inclui cartão	0,375	0,290	16,25	8	-0,2844	0,00	<b>45,96</b>	NS
b)	Arrumador de automóvel, por ano e inclui cartão	0,375	0,290	16,25	8	-0,7305	0,00	<b>17,32</b>	NS
c)	Venda ambulante de lotarias, por ano e inclui cartão	0,375	0,290	16,25	8	-0,7305	0,00	<b>17,32</b>	NS
d)	Realização de acampamentos ocasionais, por dia	0,375	0,290	16,25	8	0,9884	0,00	<b>127,72</b>	NS

Artigo 58.º

Máquinas de diversão

1.	Registo, por máquina	0,375	0,290	16,25	8	2,1071	0,00	<b>199,57</b>	NS
2.	Averbamento por transferência de propriedade (50% do valor de registo), por máquina							<b>99,79</b>	NS
3.	Emissão de 2ª via do título do registo (35% do valor do registo), por máquina							<b>69,85</b>	NS



4. Alteração do local de exploração da máquina (35% do valor da licença), por máquina								<b>69,85</b>	NS
---	--	--	--	--	--	--	--	--------------	----

Artigo 59.º

Fogueiras e queimadas

1. Emissão de licença									
a) Fogueiras populares, por dia	0,375	0,290	16,25	8	-0,7909	0,00		<b>13,44</b>	NS
b) Realização de fogueiras e queimada	0,375	0,290	16,25	8	0,1195	0,00		<b>71,90</b>	NS
2. Autorização para a realização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos, por dia	0,375	0,290	16,25	8	3,4747	0,00		<b>287,40</b>	NS

CAPÍTULO IV

Trânsito, estacionamento e transportes

Secção I

Trânsito

Artigo 60.º

Sinalização temporária para fins diversos

1. Autorização para colocação de sinalização temporária para fins diversos não previstos no regulamento de sinalização de trânsito	0,375	0,290	16,25	8	4,5655	0,00		<b>357,46</b>	NS
--	-------	-------	-------	---	--------	------	--	---------------	----

Artigo 61.º

Licença especial de circulação

1. Licença de acesso a zona vedada ao trânsito, por dia	0,375	0,290	16,25	8	2,9754	0,00		<b>255,33</b>	NS
---	-------	-------	-------	---	--------	------	--	---------------	----

Secção II

Estacionamento

Artigo 62.º

Estacionamento condicionado

1. Reserva de lugares de estacionamento na via pública para operações de cargas e descargas, nominais, por ano	0,375	0,290	15,67	15	0,8293	142,00		<b>357,46</b>	TN
2. Colocação, recolocação de sinalética de estacionamento reservado	0,375	0,290	0,00	0	0,0000	35,00		<b>35,75</b>	TN
3. Reserva de lugares de estacionamento na via pública para operações de cargas e descargas									

	1ª hora	2ª hora	3ª hora	4ª hora	5ª hora	6ª hora	7ª hora	8ª hora e segs
Período Noturno reduzido (0 às 7h)	- €	0,75	1,27	2,14	3,61	6,10	10,31	Em cada hora acresce 50% ao valor da hora imediatamente anterior
Período Noturno Normal (20 às 24h)	0,75	1,27	2,14	3,61	6,10	10,31	17,43	
Período Diurno normal (7 às 10h das 17 às 20h)	1,27	2,14	3,61	6,10	10,31	17,43	29,46	
Período Diurno agravado (10h às 17h)	2,14	3,61	6,10	10,31	17,43	29,46	49,80	

Secção III

Transportes

Artigo 63.º

Táxis

1. Emissão da licença de Táxi	0,375	0,290	19,38	8	1,4153	0,00		<b>184,96</b>	NS
2. Emissão de 2ª via de documentos emitidos	0,375	0,290	19,38	8	-0,3919	0,00		<b>46,58</b>	NS
3. Averbamento por transferência de propriedade ou mudança de título	0,375	0,290	19,38	8	-0,3919	0,00		<b>46,58</b>	NS
4. Suspensão de atividade de Táxi	0,375	0,290	19,38	8	-0,5732	0,00		<b>32,69</b>	NS

CAPÍTULO V

Ambiente, espaços verdes e animais

Secção II

Hortas urbanas

Artigo 64.º

Taxas pela utilização de hortas urbanas

1.	Utilização anual por talhão cedido pelo município, para fins exclusivamente agrícolas	0,375	0,290	0,00	0	0,0000	8,00	8,18	NS
2.	Ao valor definido no n.º1, acresce o consumo de água disponibilizada pelo município:								
a)	Consumo água a utilizar por talhão e por ano (até ao limite de 0,22 m <sup>3</sup> por cada m <sup>2</sup> de talhão)	0,375	0,290	0,00	0	0,0000	50,00	51,07	NS
b)	Acima de 0,22 m <sup>3</sup> , será devido o valor de acordo com o estipulado no Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receltas								

Secção III

Animais

Artigo 65.º

Animais

1.	Estadia no CROAMO, por animal e por dia	0,375	0,290	7,50	2	-0,3385	0,00	4,91	TN
2.	Transporte de animais, por animal	0,375	0,290	60,00	2	-0,3833	0,00	36,57	TN
3.	Serviço para eutanásia, por animal	0,375	0,290	31,67	6	-0,0840	0,00	86,00	TN
4.	Serviço para incineração, por animal	0,375	0,290	30,00	2	-0,4660	0,00	15,84	TN
a)	Ao disposto no número anterior acresce, por kg							1,03	TN
5.	Entrega de animais de companhia, por animal	0,375	0,290	15,00	4	-0,1387	0,00	25,54	TN
6.	Restituição de animais de companhia, por animal	0,375	0,290	16,67	6	-0,1671	0,00	41,16	TN
7.	Captura de animais em propriedade privada a pedido do proprietário, por animal	0,375	0,290	12,00	5	-0,2627	0,00	21,86	TN
8.	Vistorias								
a)	Vistoria para emissão de parecer para ultrapassagem do limite de animais, por habitação	0,375	0,290	200,00	1	-0,6899	0,00	30,64	TN
b)	Vistoria aos locais de venda de animais, no caso de feiras autorizadas para o efeito ao abrigo do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro								
b.1)	Inspeção sanitária/veterinária a requerimento de interessados, exceto as solicitadas pelas entidades policiais, até 3 horas, por hora	0,375	0,290	330,00	2	-0,6805	0,00	104,18	TN
b.2)	Inspeção sanitária/veterinária a requerimento de interessados, exceto as solicitadas pelas entidades policiais, para além de 3 horas, por hora							34,73	TN

Secção IV

Segurança contra incêndio em edifícios

Artigo 66.º

Segurança contra incêndio em edifícios (SCIE)

1.	Emissão de pareceres sobre projetos de especialidade de SCIE e sobre medidas de autoproteção:								
a)	UT – I - Habitação								
a.1)	Valor unitário (€/m <sup>2</sup> ) calculado com base na seguinte fórmula: $VU = 0,2 \text{ (€/m}^2\text{)} \times F_s \times F_{CA}$ , em que $F_s = 0,5$ e $F_{CA} = 0,2$ .							0,03	NS
a.2)	Taxa mínima (€)							112,38	NS
b)	UT – II e XII - Estacionamentos, instalações industriais, oficinas e armazéns								
b.1)	Valor unitário (€/m <sup>2</sup> ) é calculado com base na seguinte fórmula: $VU = 0,2 \text{ (€/m}^2\text{)} \times F_s \times F_{ID}$ , em que $F_s = 0,5$ e $F_{ID} = 0,75$ .							0,09	NS
b.2)	Taxa mínima (€)							112,38	NS



c)	UT — III a XI - ERP — Estabelecimentos que recebem público		
c.1)	Valor unitário (€/m <sup>2</sup> ) é calculado com base na seguinte fórmula: $VU = 0,2 \text{ (€/m}^2\text{)} \times F_S$ , em que $F_S = 0,5$	<b>0,11</b>	NS
c.2)	Taxa mínima (€)	<b>112,38</b>	NS
<b>2.</b>	<b>Realização de vistorias sobre as condições de SCIE:</b>		
a)	UT — I - Habitação		
a.1)	Valor unitário (€/m <sup>2</sup> ) calculado com base na seguinte fórmula: $VU = 0,2 \text{ (€/m}^2\text{)} \times F_{CA}$ , em que $F_S = 1$ e $F_{CA} = 0,2$ .	<b>0,05</b>	NS
a.2)	Taxa mínima (€)	<b>224,74</b>	NS
b)	UT — II e XII - Estacionamento, instalações industriais, oficinas e armazéns		
b.1)	Valor unitário (€/m <sup>2</sup> ) é calculado com base na seguinte fórmula: $VU = 0,2 \text{ (€/m}^2\text{)} \times F_S \times F_{TD}$ , em que $F_S = 1$ e $F_{TD} = 0,75$ .	<b>0,16</b>	NS
b.2)	Taxa mínima (€)	<b>224,74</b>	NS
c)	UT — III a XI - ERP — estabelecimentos que recebem público		
c.1)	Valor unitário (€/m <sup>2</sup> ) é calculado com base na seguinte fórmula: $VU = 0,2 \text{ (€/m}^2\text{)} \times F_S$ , em que $F_S = 1$	<b>0,21</b>	NS
c.2)	Taxa mínima (€)	<b>224,74</b>	NS
<b>3.</b>	<b>A realização de inspeções regulares sobre as condições de SCIE:</b>		
a)	UT — I - Habitação		
a.1)	Valor unitário (€/m <sup>2</sup> ) calculado com base na seguinte fórmula: $VU = 0,2 \text{ (€/m}^2\text{)} \times F_S \times F_{CA}$ , em que $F_S = 0,75$ e $F_{CA} = 0,2$ .	<b>0,04</b>	NS
a.2)	Taxa mínima (€)	<b>168,57</b>	NS
b)	UT — II e XII - Estacionamento, instalações industriais, oficinas e armazéns		
b.1)	Valor unitário (€/m <sup>2</sup> ) é calculado com base na seguinte fórmula: $VU = 0,2 \text{ (€/m}^2\text{)} \times F_S \times F_{TD}$ , em que $F_S = 0,75$ e $F_{TD} = 0,75$ .	<b>0,12</b>	NS
b.2)	Taxa mínima (€)	<b>168,57</b>	NS
c)	UT — III a XI - ERP — estabelecimentos que recebem público		
c.1)	Valor unitário (€/m <sup>2</sup> ) é calculado com base na seguinte fórmula: $VU = 0,2 \text{ (€/m}^2\text{)} \times F_S$ , em que $F_S = 0,75$	<b>0,16</b>	NS
c.2)	Taxa mínima (€)	<b>168,57</b>	NS



ANEXO I - Tabela de Taxas e Outras Receitas

Parte II - Preços e Outras Receitas

N.º	A/linha	Sub A/linha	Designação	CGO	FSI	i	n	x	CEspT	Valor	IVA
-----	---------	-------------	------------	-----	-----	---	---	---	-------	-------	-----

CAPÍTULO I

Serviços Administrativos

Artigo 1.º

Serviços administrativos diversos

1.	<b>Fotocópias simples, por folha</b>										
a)	A preto e branco de formato – A4			0,375	0,290	0,25	1,00	1,7372	0,00	<b>0,34</b>	TN
b)	A preto e branco de formato – A3			0,375	0,290	0,25	1,00	2,7408	0,00	<b>0,46</b>	TN
c)	A cores – A4			0,375	0,290	0,25	1,00	3,8357	0,00	<b>0,60</b>	TN
d)	A cores – A3			0,375	0,290	0,25	1,00	5,0218	0,00	<b>0,75</b>	TN
2.	<b>Cópias em suporte digital, por cada</b>			0,375	0,290	1,67	3,000	-0,0302	0,00	<b>2,41</b>	TN
3.	<b>Reprodução de imagem</b>										
a)	Papel fotográfico A6			0,375	0,290	2,00	1,00	0,0306	0,70	<b>1,74</b>	TN
b)	Papel fotográfico A5			0,375	0,290	2,00	1,00	0,1187	1,00	<b>2,13</b>	TN
c)	Papel fotográfico A4			0,375	0,290	2,00	1,00	0,3600	1,80	<b>3,19</b>	TN
d)	Papel normal a preto e branco A4			0,375	0,290	2,00	1,00	-0,1685	0,10	<b>0,92</b>	TN
e)	Papel normal a cores A4			0,375	0,290	2,00	1,00	-0,0907	0,30	<b>1,21</b>	TN
4.	<b>Informação impressa a cores: plantas, mapas, ortofotos</b>										
a)	Formato A4			0,375	0,290	2,00	2,00	-0,1903	0,00	<b>1,61</b>	TN
b)	Formato A3			0,375	0,290	2,00	2,00	0,6195	0,00	<b>3,20</b>	TN
c)	Formato A2			0,375	0,290	2,00	2,00	2,2447	0,00	<b>6,42</b>	TN
d)	Formato A1			0,375	0,290	2,00	2,00	5,4780	0,00	<b>12,80</b>	TN
e)	Formato A0			0,375	0,290	2,00	2,00	11,9616	0,00	<b>25,62</b>	TN
5.	<b>Abertura, encerramento e autenticação de livros</b>			0,375	0,290	2	2,000	8,4489	0,00	<b>18,67</b>	TN
6.	<b>Serviço de fotocópias / impressões para utilização nas Bibliotecas_1 unidade</b>										
a)	1 unidade			0,375	0,290	0,25	1,000	0,0036	0,00	<b>0,13</b>	Inc
b)	10 unidades			0,375	0,290	1,00	1,00	-0,5417	1,00	<b>1,25</b>	Inc
c)	25 unidades			0,375	0,290	1,00	1,00	0,1343	2,50	<b>3,12</b>	Inc
d)	50 unidades			0,375	0,290	1,00	1,00	1,2685	5,00	<b>6,23</b>	Inc
e)	100 unidades			0,375	0,290	1,00	1,00	1,2685	11,00	<b>12,36</b>	Inc
f)	Definição de unidades a utilizar por serviço prestado										
f.1)	1 impressão /fotocópia P&B (A4) = 1 unidade										
f.2)	1 impressão /fotocópia cores (A4) = 2 unidades										
f.3)	1 impressão /fotocópia P&B (A3) = 2 unidades										
f.4)	1 impressão /fotocópia cores (A3) = 4 unidade										
7.	<b>Serviço de impressão 3D, por grama</b>								0,15	<b>0,16</b>	Inc
8.	<b>Os valores previstos nos n.ºs 1 a 7 são reduzidos em 50% no caso de estudantes, professores e investigadores.</b>										

Artigo 2.º

Requerimentos extemporâneos

1.	Sempre que não constitua fundamento de indeferimento liminar, o incumprimento dos prazos mínimos previstos para a apresentação dos pedidos implica o agravamento das taxas ou preços devidos nos termos da Tabela de taxas e outras receitas, a título de desincentivo, nos seguintes termos:										
a)	Incumprimento em menos de metade do prazo determinado									<b>25%</b>	NS
b)	Incumprimento em mais de metade do prazo determinado									<b>50%</b>	NS
2.	Perante documentos de Interesse particular, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, há lugar ao acréscimo do triplo dos preços fixados na Tabela de Taxas e Outras Receitas, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de 3 dias contados da apresentação do requerimento										

Artigo 3.º

Informação geográfica

1.	<b>Cartografia Topográfica vetorial 1:2000</b>										
a)	Todos os domínios (Planimetria/Altimetria) - por cada folha de cartografia 1:2000 (grealha NdD1), formato DWG ou SHP								<b>288,50</b>	<b>294,65</b>	TN



b)	Cada domínio - área do município, formato DWG ou SHP						<b>288,50</b>	<b>294,65</b>	TN
c)	Modelo digital de terreno (asc, arc_ascii_grid, dtm, tin)						<b>288,50</b>	<b>294,65</b>	TN
d)	Planta base cartográfica, DWG, por folha						<b>10,00</b>	<b>10,22</b>	TN
<b>2. Ortofotomapas</b>									
a)	Por cada imagem ( grelha NdD1), com 4 bandas (RGB+NIR) ou com 3 bandas (RGB)						<b>96,50</b>	<b>98,56</b>	TN
<b>3. Plantas</b>									
a)	Informação digitalizada em formato raster, a partir de papel/ unidade	0,375	0,290	8,00	2,00	1,5920	<b>0,00</b>	<b>20,53</b>	TN
b)	Elaboração de Plantas, com informação existente /unidade	0,375	0,290	8,00	2,00	2,8880	<b>0,00</b>	<b>30,75</b>	TN
<b>4. Ficheiros de variáveis / por tema</b>									
a)	Acresce: por cada linha 50 centímetros e variável 10 centímetros	0,375	0,290	3,00	2,00	2,4600	<b>0,00</b>	<b>10,22</b>	TN

**Artigo 4º**

**Cópias de projetos**

1.	Reprodução do documento em suporte digital, quando o suporte é fornecido pelo utente						<b>6,60</b>	<b>6,75</b>	TN
2.	Reprodução em suporte digital						<b>13,20</b>	<b>13,49</b>	TN
<b>3. Reprodução em papel</b>									
a)	Até 50 folhas	0,375	0,290	1,00	1,00	53,0363	<b>0,00</b>	<b>26,66</b>	TN
b)	Superior a 50 folhas, por cada 50 folhas	0,375	0,290	1,00	1,00	107,0270	<b>0,00</b>	<b>53,42</b>	TN

**CAPÍTULO II**

**Utilização de Imóveis**

**Artigo 5º**

**Utilização temporária de imóveis municipais para filmagens, fotografias ou outras atividades comerciais**

1.	Utilização de espaços municipais edificados para fins de publicidade, filmagens ou outras atividades comerciais – Espaços com Interesse Histórico, por dia								
a)	Sala inferior a 100 m <sup>2</sup>							<b>102,13</b>	TN
b)	Sala compreendida entre os 100 m <sup>2</sup> e os 200 m <sup>2</sup>							<b>153,20</b>	TN
c)	Sala superior a 200 m <sup>2</sup>							<b>204,26</b>	TN
2.	Realização de filmagens e fotografias, para fins comerciais, nos jardins históricos do Palácio do Marquês de Pombal / Parque dos Poetas								
a)	Por dia							<b>510,65</b>	TN
b)	Por meio-dia							<b>255,33</b>	TN
c)	Por cada hora suplementar							<b>63,84</b>	TN
3.	Realização de filmagens e fotografias, para fins comerciais, nos jardins da Quinta Real de Caxias								
a)	Por dia							<b>255,33</b>	TN
b)	Por meio-dia							<b>153,20</b>	TN
c)	Por cada hora suplementar							<b>30,64</b>	TN
4.	Realização de filmagens para fins comerciais na Fábrica da Pólvora								
a)	Por dia							<b>255,33</b>	TN
b)	Por meio-dia							<b>153,20</b>	TN
c)	Por cada hora suplementar							<b>30,64</b>	TN
5.	Realização de fotografias para fins comerciais na Fábrica da Pólvora								
a)	Por dia							<b>1 077,48</b>	TN
b)	Por meio-dia							<b>585,31</b>	TN



c)	Por cada hora suplementar		172,91	TN
6.	<b>Utilização de espaços edificados municipais para fins de publicidade, filmagens ou outras atividades comerciais - Outros Espaços, por dia</b>			
a)	Sala inferior a 100 m <sup>2</sup>		39,94	TN
b)	Sala compreendida entre os 100 m <sup>2</sup> e os 200 m <sup>2</sup>		79,87	TN
c)	Sala superior a 200 m <sup>2</sup>		159,63	TN
7.	<b>Utilização de espaços municipais edificados para fins de publicidade, filmagens ou outras atividades comerciais – Mercados Municipais, por dia</b>			
a)	Área inferior a 100 m <sup>2</sup>		79,87	TN
b)	Área compreendida entre os 100 m <sup>2</sup> e os 200 m <sup>2</sup>		159,63	TN
c)	Área superior a 200 m <sup>2</sup>		319,26	TN
8.	Entende-se por meio-dia até 4 horas e por dia até 8 horas.			
9.	Entende-se por hora suplementar a que val para além das 8 horas			
10.	Os valores previstos nos números anteriores são agravados em 50%, aos domingos e feriados			

Artigo 6º

**Utilização temporária de imóveis municipais para fins diversos**

1.	<b>Utilização dos Jardins Históricos do Palácio do Marquês de Pombal, por dia</b>			
a)	Espaço do Jardim em frente à Adegas		255,33	TN
b)	Espaço do Jardim em frente à Nora e Cascata dos Poetas		510,65	TN
c)	Espaço do Jardim em frente à Fonte dos Embrechados		255,33	TN
d)	Espaço do Jardim em frente à Casa do Morgadio		255,33	TN
e)	Espaço do Jardim adjacente ao Palácio Marquês de Pombal, Jardim das Aurocárias		510,65	TN
2.	<b>Utilização do Palácio do Marquês de Pombal, por dia</b>			
a)	Capela		510,65	TN
b)	Sala de Jantar e adjacentes		1 021,30	TN
c)	Sala da Concórdia		255,33	TN
d)	Salão Nobre		510,65	TN
e)	Outras salas do 1º andar, por sala		255,33	TN
f)	Cozinha		510,65	TN
g)	Restantes salas, por sala		255,33	TN
3.	<b>Utilização do parque terraplanado dos jardins históricos do Palácio do Marquês de Pombal, junto à Rua do Aqueduto</b>			
a)	Por viatura		1,03	TN
b)	Cedência total do parque terra planado		255,33	TN
c)	Iisenção para cargas e descargas para apoio a eventos			
4.	<b>Jardins da Quinta Real de Caxias, por dia</b>			
a)	Espaço dos Jardins do séc. XVIII em frente à cascata		510,65	TN
b)	Restantes espaços dos jardins, zona nova		255,33	TN
5.	<b>Utilização de outros espaços classificados como património nacional ou de interesse municipal</b>			
a)	Área inferior a 100 m <sup>2</sup> , por dia		204,26	TN
b)	Área compreendida entre 100 m <sup>2</sup> e 200 m <sup>2</sup> , por dia		306,39	TN
c)	Área superior a 200 m <sup>2</sup> , por dia		408,52	TN
6.	<b>Utilização de outros espaços classificados como património nacional ou de interesse municipal (descoberto)</b>			
a)	Área inferior a 100 m <sup>2</sup> , por dia		51,07	TN
b)	Área compreendida entre 100 m <sup>2</sup> e 200 m <sup>2</sup> , por dia		76,60	TN



c)	Área superior a 200 m <sup>2</sup> , por dia	102,13	TN
7.	Entende-se por dia 8 horas e por meio-dia 4 horas		

Artigo 7º

Utilização temporária de imóveis municipais / Fábrica da Pólvora

1.	Utilização de espaços na Fábrica da Pólvora de Barcarena		
a)	Anfiteatro do Pátio do Enxugo, por dia	510,65	TN
b)	Jardim das Oliveiras, por dia	255,33	TN
c)	Zona da Caldeira de Cima, por dia	255,33	TN
d)	Edifício das Galgas, por dia	102,13	TN
e)	Edifício das Galgas, por meio-dia	51,07	TN
f)	Parque urbano junto ao Parque Infantil	255,33	TN
g)	Edifício 51, por dia	532,10	TN
h)	Edifício 51, por meio-dia	266,56	TN
i)	Edifício 51, por período de duas horas	121,54	TN
2.	Atividades do setor educativo da Fábrica da Pólvora, por pessoa	1,03	TN
3.	Entende-se por dia 8 horas e por meio-dia 4 horas		

CAPÍTULO III

Ocupação do Espaço Público

Artigo 8º

Ocupação do espaço público com a realização de filmagens e fotografias

1.	Realização de filmagens e fotografias, para fins diversos na via pública - componente fixa	179,57	TN
a)	Por dia	798,11	TN
b)	Por meio-dia	399,06	TN
c)	Por cada hora suplementar	133,03	TN
2.	Em caso de desistência por parte do requerente, após o deferimento do pedido, há sempre lugar ao pagamento do valor no n.º 1		

CAPÍTULO IV

Utilização de Espaços Verdes

Artigo 9º

Espaços verdes

1.	Espaços vedados com abertura e encerramento ao público		
a)	Por dia	2 440,91	TN
b)	Por meio meio-dia	1 223,83	TN
c)	Os valores previstos nos números anteriores são agravados em 50%, aos domingos e feriados		
2.	Espaços verdes		
a)	Área inferior a 100 m <sup>2</sup> , por dia	142,99	TN
b)	Área inferior a 100 m <sup>2</sup> , por meio-dia	78,65	TN
c)	Área compreendida entre 100 m <sup>2</sup> e 200 m <sup>2</sup> , por dia	285,97	TN
d)	Área compreendida entre 100 m <sup>2</sup> e 200 m <sup>2</sup> , por meio-dia	158,31	TN
e)	Área superior a 200 m <sup>2</sup> , por dia	428,95	TN

f)	Área superior a 200 m <sup>2</sup> , por meio-dia		<b>234,90</b>	TN
----	---	--	---------------	----

**CAPÍTULO V**

**Cedência de Equipamentos**

**Artigo 10º**

**Cedência de equipamento**

<b>1.</b>	<b>Cedência de equipamentos vários</b>			
a)	Mesa monobloco em PVC, por cada		<b>3,68</b>	TN
b)	Cadeira monobloco em PVC, por cada		<b>1,84</b>	TN
c)	Estrado de madeira, por m <sup>2</sup> (sendo as dimensões mínimas 2,5m por 1,25m e múltiplos desta dimensão)		<b>5,93</b>	TN
d)	Palco em madeira com elevação, por m <sup>2</sup> (sendo as dimensão mínima de 2,5m por 2,5m e múltiplos desta dimensão)		<b>12,16</b>	TN
e)	Mastro, por cada		<b>6,13</b>	TN
f)	Grade metálica, por cada		<b>6,13</b>	TN
g)	Suporte metálico para palco, por cada		<b>1,23</b>	TN
h)	Mini-Stand, por cada		<b>60,77</b>	TN

**Artigo 11º**

**Centro da Juventude e Espaços Jovens**

<b>1.</b>	<b>Cedência de sala multiusos no Centro da Juventude de Oeiras</b>		<b>36,36</b>	TN
a)	Acresce 20% / cada hora, quando excede as 10h de utilização		<b>7,15</b>	TN
<b>2.</b>	<b>Cedência de sala no Espaço Jovem de Carnaxide, por hora</b>		<b>3,58</b>	TN

**Artigo 12º**

**Utilização de auditórios e outros equipamentos culturais**

<b>1.</b>	<b>Auditório Municipal Maestro César Batalha</b>			
a)	Dias úteis, por hora		<b>50,00</b>	TN
b)	Fins-de-semana e feriados, por hora		<b>65,00</b>	TN
<b>2.</b>	<b>Auditório Municipal da Biblioteca Municipal de Oeiras</b>			
a)	Dias úteis, por hora		<b>50,00</b>	TN
b)	Fins-de-semana e feriados, por hora		<b>65,00</b>	TN
<b>3.</b>	<b>Auditório Municipal José de Castro</b>			
a)	Dias úteis, por hora		<b>60,00</b>	TN
b)	Fins-de-semana e feriados, por hora		<b>70,00</b>	TN
<b>4.</b>	<b>Auditório Municipal Eunice Muñoz</b>			
a)	Dias úteis, por hora		<b>90,00</b>	TN
b)	Fins-de-semana e feriados, por hora		<b>105,00</b>	TN
<b>5.</b>	<b>Teatro Municipal Amélia Rey Colaço</b>			
a)	Dias úteis, por hora		<b>50,00</b>	TN
b)	Fins-de-semana e feriados, por hora		<b>65,00</b>	TN
<b>6.</b>	<b>Auditório Novo Espaço</b>			
a)	Dias úteis, por hora		<b>60,00</b>	TN



b)	Fins-de-semana e feriados, por hora	70,00	TN
<b>6. Auditório Municipal Lourdes Norberto</b>			
a)	Dias úteis, por hora	60,00	TN
b)	Fins-de-semana e feriados, por hora	70,00	TN
<b>7. Adega Marquês de Pombal</b>			
a)	Por dia	1200,00	TN
b)	Por meio-dia	600,00	TN
c)	Por cada hora suplementar	171,50	TN
<b>8. Outros espaços culturais municipais</b>			
a)	Dias úteis, por hora	40,00	TN
b)	Fins-de-semana e feriados, por hora	50,00	TN

Artigo 13º

Templo da Poesia - Auditórios, salas e outros espaços

<b>1. Piso 0 - Espaços do Templo da Poesia</b>			
a) Piso 0 - Auditório (até 102 lugares)			
a.1)	Por dia	765,98	TN
a.2)	Por meio-dia	382,99	TN
a.3)	Por cada hora suplementar	95,75	TN
b) Piso 0 - Sala Camões (até 36 - 40 lugares c/ mesas e 80 lugares sem mesas)			
b.1)	Por dia	306,39	TN
b.2)	Por meio-dia	153,20	TN
b.3)	Por cada hora suplementar	38,30	TN
c) Piso 0 - Átrio principal (frente aos elevadores)			
c.1)	Por dia	153,20	TN
c.2)	Por meio-dia	76,60	TN
c.3)	Por cada hora suplementar	19,15	TN
d) Piso 0 - Espaço expositivo / coffee-break			
d.1)	Por dia	204,26	TN
d.2)	Por meio-dia	102,13	TN
d.3)	Por cada hora suplementar	25,54	TN
e) Piso 0 - Entrada / zona exterior coberta			
e.1)	Por dia	51,07	TN
e.2)	Por meio-dia	25,54	TN
e.3)	Por cada hora suplementar	6,39	TN
f) Piso 0 - Zona exterior descoberta (junto à entrada do Templo da Poesia)			
c.1)	Por dia	765,98	TN
c.2)	Por meio-dia	382,99	TN
c.3)	Por cada hora suplementar	95,75	TN
<b>2. Piso 1 - Espaços do Templo da Poesia</b>			
a) Piso 1 - Átrio principal (frente aos elevadores)			
a.1)	Por dia		
a.2)	Por meio-dia	153,20	TN
a.3)	Por cada hora suplementar	76,60	TN

b)	Piso 1 - Zona de circulação			
b.1)	Por dia		51,07	TN
b.2)	Por meio-dia		25,54	TN
b.3)	Por cada hora suplementar		6,39	TN
3.	Piso 2 - Espaços do Templo da Poesia			
a)	Piso 2 - Sala Pessoa (até 18-20 lugares)			
a.1)	Por dia			
a.2)	Por meio-dia		204,26	TN
a.3)	Por cada hora suplementar		102,13	TN
b)	Piso 2 - Espaço de Meditação			
b.1)	Por dia		255,33	TN
b.2)	Por meio-dia		127,67	TN
b.3)	Por cada hora suplementar		31,92	TN
c)	Piso 2 - Átrio frente à Sala Pessoa			
c.1)	Por dia		76,60	TN
c.2)	Por meio-dia		38,30	TN
c.3)	Por cada hora suplementar		9,58	TN
4.	Entende-se por meio-dia até 4 horas e por dia até 8 horas.			
5.	Entende-se hora suplementar a que vai para além das 8 horas			
6.	Os valores previstos nos números anteriores são agravados em 50%, aos domingos e feriados			

Artigo 14º

Parque dos Poetas - Equipamentos e espaços verdes

1.	Anfiteatros, por dia			
a)	Anfiteatro da 1ª fase (superior a 900 lugares)			
a.1)	Por dia		765,98	TN
a.2)	Por meio-dia		382,99	TN
a.3)	Por cada hora suplementar		95,75	TN
b)	Anfiteatro Almeida Garrett (200 lugares)			
b.1)	Por dia		510,65	TN
b.2)	Por meio-dia		255,33	TN
b.3)	Por cada hora suplementar		63,83	TN
c)	Espaços vedados completos incluindo zona pavimentada (fase 1)			
c.1)	Por dia		2 042,60	TN
c.2)	Por meio-dia		1 021,30	TN
c.3)	Por cada hora suplementar		255,33	TN
d)	Espaços verdes e zona pavimentada			
d.1)	Por dia		102,13	TN
d.2)	Por meio-dia		153,20	TN
d.3)	Por cada hora suplementar		38,30	TN
2.	Entende-se por meio-dia até 4 horas e por dia até 8 horas.			
3.	Entende-se hora suplementar a que vai para além das 8 horas			
4.	Os valores previstos nos números anteriores são agravados em 50%, aos domingos e feriados			



CAPÍTULO VI

Ingressos

Artigo 15º

**Museu da Pólvora Negra, Palácio Anjos, Centro Cultural do Palácio do Egípto e Jardins do Palácio Marquês de Pombal**

<b>1. Museu da Pólvora Negra, Palácio Anjos, Centro Cultural do Palácio do Egípto</b>			
a) <b>Bilhete Normal</b>		<b>2,00</b>	I
b) <b>Bilhete Reduzido, redução de 50%</b>		<b>1,00</b>	I
b.1) Beneficiam do preço de ingresso reduzido os jovens dos 18 aos 25 anos, famílias (um adulto com dois ou mais filhos, menores de 18 anos), grupos de 10 ou mais pessoas e professores de qualquer grau de ensino.			
<b>2 Isentos</b>			
a) Os menores de 18 anos, cidadãos com idade igual ou superior a 65 anos, professores e profissionais da Comunicação Social e de Turismo no exercício das suas funções, trabalhadores do Município, SIMAS, Juntas de Freguesia do Concelho, estudantes e demais participantes em visitas ou atividades organizadas pelo Município.			
b) Os membros de Entidades / Associações, com as quais o Município tenha celebrado protocolos para esse efeito, e de Redes no âmbito da Museologia às quais o Município tenha aderido.			
c) Nos domingos, no dia de aniversário do Equipamento, no dia Internacional dos Museus (18 de maio) e, no Museu da Pólvora Negra, no dia de Santa Bárbara (4 de dezembro).			
<b>3. Jardins do Palácio Marquês de Pombal</b>			
a) <b>Bilhete para visitas orientadas</b>		<b>2,00</b>	I
b) <b>Bilhete para visitas temáticas ou encenadas</b>		<b>5,00</b>	I
<b>4. Estão isentas de pagamento do n.º anterior as atividades organizadas pelo Município</b>			

CAPÍTULO VII

Outros

Artigo 16º

**Prestação de Serviços pela Polícia Municipal**

<b>1. Serviço efetuado em dias úteis das 08h00 às 20h00, por período de 4 horas</b>			
a) <b>Coordenadores</b>		<b>47,60</b>	TN
b) <b>Agentes</b>		<b>45,25</b>	TN
<b>2. Serviço efetuado em dias úteis das 08h00 às 20h00, por cada hora ou fração a mais</b>			
a) <b>Coordenadores</b>		<b>12,46</b>	TN
b) <b>Agentes</b>		<b>11,34</b>	TN
<b>3. Serviço efetuado em sábados, domingos, feriados e dias úteis das 20h00 às 08h00, por período de 4 horas</b>			
a) <b>Coordenadores</b>		<b>66,49</b>	TN
b) <b>Agentes</b>		<b>64,14</b>	TN
<b>4. Serviço efetuado em sábados, domingos, feriados e dias úteis das 20h00 às 08h00, por cada hora ou fração a mais</b>			
a) <b>Coordenadores</b>		<b>17,88</b>	TN
b) <b>Agentes</b>		<b>16,65</b>	TN
<b>5. Processo administrativo</b>		<b>2,05</b>	TN
<b>6. Utilização de viatura, caso se considere imprescindível, por viatura</b>		<b>10,22</b>	TN